

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 013/2026
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto
PROCESSO NUMERO	19078/2026
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares destinados à montagem, estruturação e aparelhamento do Centro Cirúrgico da unidade de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce – GO.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	• Início recebimento de Proposta: das 07h00min dia 19/10/2026 • Fim Recebimento de Propostas: 07h00min dia 13/11/2026 • Início da Disputa: às 08h00min do dia 13/11/2026
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 469/2023, decreto federal 8.538/2015
ENDEREÇO NA INTERNET	https://bnc.org.br/ https://acessoainformacao.aparecidadoriodoce.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt E-mail: licitacao@aparecidadoriodoce.go.gov.br
DECRETO REGULAMENTA O PREGÃO ELETRÔNICO	Decreto Municipal nº 469/2023
LOCAL DA REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado a Plataforma Bolsa Nacional de Compras BNC, disponibilizado e processado no endereço eletrônico http://bnc.org.br .
Obs:1:	Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.
Obs:2:	O contrato será formalizado, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo - MINUTA DE CONTRATO - e nas condições previstas neste Edital.
Obs:3:	Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19078/2026

O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: Bolsa Nacional de Compras-BNC www.bnc.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares destinados à montagem, estruturação e aparelhamento do Centro Cirúrgico da unidade de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 529.937,42 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos)**

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Dotação:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE	SUB ELEMENTO
0223	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	4.4.90.52.00-102 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	08

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA**

ELETRÔNICA no sistema Portal – Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>, na forma como estabelecido no art. 164 da Lei 14.133/2021.

3.3. As razões de impugnação deverão indicar de forma clara, objetiva e fundamentada o item específico do Edital impugnado, acompanhadas da demonstração dos motivos de sua suposta irregularidade, não sendo admitidas impugnações genéricas, abstratas ou hipotéticas, desacompanhadas de indicação precisa da inconformidade apontada.

3.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, e, não sendo possível, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitado o disposto no art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente via internet, em campo próprio do Sistema Portal – Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>.

3.6.1. Para fins de contagem do prazo previsto para protocolo de impugnações, pedidos de esclarecimentos ou demais manifestações previstas neste Edital, observar-se-á a contagem retroativa dos 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, não se computando o dia da realização da licitação. Ressalta-se que o prazo legal refere-se aos “três dias úteis anteriores” e não apenas ao “terceiro dia útil” antecedente à sessão pública.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sistema e/ou no endereço eletrônico informado, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

3.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente ou quando não comprovada a representação através de procuração.

3.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por meio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no endereço eletrônico constante do preâmbulo deste Edital, em sessão pública realizada pela internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

4.2. O procedimento licitatório será processado integralmente no ambiente eletrônico da BNC, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação, compreendendo as fases de recebimento de documentos e propostas, habilitação, julgamento, fase recursal e demais atos inerentes ao certame.

4.3. Os licitantes deverão cadastrar e encaminhar previamente suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, até a data e o horário estabelecidos no edital para o encerramento do prazo de recebimento das propostas.

4.4. Encerrado o prazo para envio das propostas, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura da sessão pública e à análise das propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, requisitos de admissibilidade e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.5. Somente participarão da fase competitiva de lances os licitantes cujas propostas forem classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

4.6. A fase de julgamento das propostas antecederá a fase de habilitação. Encerrada a etapa competitiva e definido o licitante provisoriamente vencedor, será realizada a análise dos documentos de habilitação, observada a ordem de classificação.

4.7. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio designados pela Administração, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico da BNC, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações realizadas durante toda a sessão pública.

4.8. O acesso ao sistema eletrônico dependerá de prévio credenciamento do licitante junto à plataforma da BNC, mediante cadastro e obtenção de login e senha privativos, cabendo exclusivamente ao usuário a responsabilidade pelos atos praticados no ambiente eletrônico.

4.9. A participação na presente licitação dar-se-á mediante o envio eletrônico da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.

4.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real acerca dos atos praticados no certame, observadas as regras de segurança, transparência, publicidade e sigilo previstas na legislação aplicável e na plataforma eletrônica utilizada.

4.11. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, falhas de comunicação, desconexão ou qualquer outro problema de sua exclusiva responsabilidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 5.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 5.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 5.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 5.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5.3.8. O impedimento de que trata o item 5.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4.1. Que cumpre os requisitos legais para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 5.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.6. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.11. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.13. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e quando houver fundada suspeita, promover diligências e adotar as medidas necessárias para verificação da veracidade da declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, bem como do efetivo atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos limites legais de receita bruta e demais condições de enquadramento, não sendo suficiente, por si só, a mera indicação da condição de ME ou EPP nos documentos constitutivos, cadastro fiscal, certidões ou registros apresentados pela licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC constitui condição indispensável para participação no presente certame, correspondendo ao nível básico de registro cadastral da plataforma eletrônica que permite aos interessados acesso ao sistema, envio de propostas, documentos de habilitação e participação na sessão pública da licitação na forma eletrônica.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO DE PEGÃO ELETRÔNICO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar a proposta de preços e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade, integridade e tempestividade das informações e documentos encaminhados.

7.3. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou inclusão de documentos novos que deveriam ter sido apresentados originariamente, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e os licitantes, sendo de responsabilidade exclusiva destes o acompanhamento das comunicações, avisos, diligências e demais atos praticados durante a sessão pública.

8. .DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes deverão cadastrar e encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços contendo a descrição do objeto ofertado, marca/modelo quando exigível, quantitativos, valores unitários e totais, bem como demais informações exigidas neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que ocorrerá automaticamente o encerramento da etapa de envio das propostas.

8.1.1. O cadastro e encaminhamento da proposta eletrônica ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha privativa da licitante no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo de inteira responsabilidade da licitante o correto preenchimento das informações e o envio tempestivo dos documentos exigidos.

8.1.2. A ausência de apresentação de proposta física não implicará inabilitação ou desclassificação da licitante, uma vez que o presente procedimento será processado integralmente em meio eletrônico, admitindo-se exclusivamente o envio de propostas, documentos e manifestações por meio do sistema eletrônico da licitação, salvo quando houver solicitação expressa da Administração para apresentação posterior de documentos originais ou complementares, nos termos da legislação aplicável e deste Edital.

8.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total do item;

9.1.2. Marca;

9.1.3. Fabricante;

9.2. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando aplicável, marca, modelo, fabricante, procedência, apresentação, prazo de validade, prazo de garantia, número de registro, cadastro, notificação ou inscrição do produto junto ao órgão competente, especialmente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como demais informações necessárias à perfeita identificação e avaliação do objeto ofertado.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10. DA GARANTIA DA PROPOSTA

10.1. A não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de aparelhos, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares, bem como a avaliação de que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária ou proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas. A Administração adotará os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual previstos no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo da exigência de garantia dos produtos, quando aplicável, e da responsabilização da contratada pelo cumprimento integral das obrigações pactuadas.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Da disputa

11.1.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro eletrônico.

11.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, observando-se o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

11.1.3. As licitantes poderão oferecer lances públicos, sucessivos e decrescentes, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

11.1.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

11.1.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 100,00 (cem) reais**.

11.1.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **“ABERTO”**, nos termos do

art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e das regras operacionais da plataforma BNC, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

11.1.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.8. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.1.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

11.1.10. Durante a fase competitiva, o sistema eletrônico informará em tempo real o menor valor registrado, vedada a identificação das licitantes participantes.

11.1.11. Caberá exclusivamente às licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a etapa competitiva, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

11.1.12. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances.

11.1.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação formal aos participantes no “chat” do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser devidamente registrada em ata, em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da Prorrogação Automática

11.2.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.2.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.2.3. serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.2.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.2.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.2.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e 24 (quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.2.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.2.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.2.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.2.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.2.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.2.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2.13. Somente poderá haver empate entre propostas iguais que não tenham sido objeto de lances, bem como entre lances finais apresentados na etapa fechada, quando adotado o modo de disputa aberto e fechado, hipótese em que serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, o tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. Desempate Final

11.3.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

11.3.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.3.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

11.3.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

11.3.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.3.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.3.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

11.3.2.2. empresas brasileiras;

11.3.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.3.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4. Da negociação

11.4.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4.3. O Agente de Contratação/pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, encaminhe a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da documentação de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.4. Encerrada a negociação e recebida a proposta final readequada, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

11.5. Do julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora

11.5.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, bem como verificará a conformidade da proposta com as exigências previstas neste Edital.

11.5.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, em sua proposta, os percentuais relativos às contribuições previdenciárias incidentes, quando aplicáveis, nos termos da legislação tributária vigente.

11.5.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.5.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observando-se o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.5. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à verificação da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar elementos mínimos que fundamentem a alegação.

11.5.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou saneamento da proposta, a retomada dos trabalhos somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

11.5.7. O Agente de Contratação/pregoeiro poderá solicitar ao licitante o envio de documentos complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no**

prazo de 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

11.5.8. É facultado ao Agente de Contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

11.5.9. Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação, poderão ser exigidos **catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais, certificações, declarações do fabricante e demais documentos destinados à comprovação das especificações técnicas do objeto ofertado.**

11.5.10. Quando prevista no Termo de Referência e desde que indispensável à verificação da conformidade do objeto, poderá ser exigida a apresentação de amostra do item ofertado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

11.5.11. O sistema eletrônico divulgará local, data e horário para realização da avaliação das amostras, cuja participação poderá ser acompanhada pelos interessados.

11.5.12. O resultado da análise das amostras será divulgado no sistema eletrônico.

11.5.13. A não apresentação da amostra, sua apresentação fora do prazo ou em desconformidade com as especificações exigidas poderá acarretar a recusa da proposta, assegurado o contraditório.

11.5.14. Rejeitada a amostra apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

11.5.15. As amostras disponibilizadas poderão ser manuseadas e submetidas aos testes necessários pela equipe técnica responsável pela análise.

11.5.16. Após a homologação do certame, as amostras não aproveitadas deverão ser retiradas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descarte pela Administração.

11.5.17. Os licitantes deverão disponibilizar todas as condições necessárias à realização dos testes eventualmente exigidos.

11.5.18. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, o Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

11.5.19. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Em observância ao rito procedimental previsto na Lei nº 14.133/2021 para a modalidade Pregão, serão inicialmente analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, seguindo-se a fase competitiva de lances e, posteriormente, a análise dos documentos de habilitação exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

12.2. Encerrada a fase de lances e classificada a licitante em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) solicitará à licitante provisoriamente vencedora que encaminhe, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, a proposta reajustada e documentação de habilitação exigida no Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada no sistema.

12.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2.2. O não encaminhamento da documentação de habilitação no prazo estabelecido implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção administrativa, impedimento de licitar ou contratar, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade que impeça sua participação no certame ou futura contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais competentes:

12.3.1. Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

12.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

12.4. A consulta aos cadastros restritivos será realizada em nome da licitante e, quando cabível, de seu sócio majoritário, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, observando-se, em qualquer hipótese, as limitações e condições previstas na legislação vigente.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.10. Atendidas as condições de participação previstas neste Edital, a habilitação das licitantes será verificada mediante análise da documentação encaminhada por meio do

sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, abrangendo a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos das exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

12.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.12. Havendo necessidade de envio de documentos complementares destinados à confirmação, esclarecimento ou complementação das informações constantes dos documentos de habilitação já apresentados pela licitante, o(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, poderá promover diligência para saneamento ou esclarecimento da documentação, convocando a licitante para encaminhamento dos documentos em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

12.13. A diligência não permitirá a inclusão posterior de documento novo que deveria ter sido apresentado originariamente na fase de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, esclarecedores ou destinados à comprovação de condição preexistente à data de apresentação da proposta e documentos de habilitação.

12.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.18. **Habilitação jurídica:**

12.18.1. As participantes, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

12.18.2. As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

12.18.3. As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor,

acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

12.18.4. No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.18.5. Para as **sociedades empresárias**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.18.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.19. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

12.19.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, expedida pela Receita Federal do Brasil, em situação ativa e com comprovante de emissão atualizado;

12.19.2. **INSCRIÇÃO ESTADUAL** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19.3. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

12.19.4. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

12.19.5. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.19.6. **CERTIDÃO REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

12.19.7. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida no site: www.tst.jus.br/certidao1.

12.19.8. A licitante enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de inabilitação, ressalvado o direito à regularização posterior na forma e prazo previstos na legislação aplicável.

12.19.9. A ausência de apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação não poderá ser suprida posteriormente, não sendo admitida a juntada posterior de documentação que deveria ter sido apresentada originariamente, ressalvadas apenas as hipóteses de diligência destinadas à complementação, esclarecimento ou comprovação de condição preexistente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.20. **Qualificação Econômico-Financeira.**

12.20.1. Certidão **negativa de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão, quando outro prazo de validade não constar expressamente no documento.

12.20.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do

Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação da boa situação financeira que se trata este item será apurada mediante a obtenção do índice de liquidez geral maior ou igual a 01(um), devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, cuja apuração dar-se-á através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral - ILG, maior ou igual a 1:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

PC + ELP

Índice de Solvência Geral - ISG, maior ou igual a 1:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

PC + ELP

Índice de Liquidez Corrente - ILC, maior ou igual a 1:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

Índice de Endividamento Geral - IEG, menor ou igual a 1:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

AT

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

LRP = Realizável a Longo Prazo

12.20.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.20.4. As empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

12.21. Qualificação Técnica

12.21.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação apta a demonstrar capacidade operacional e regularidade técnica compatível com o objeto da contratação, observadas as seguintes exigências:

12.21.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características e complexidade com os itens licitados.

OBS: Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, identificação da pessoa

jurídica emitente, identificação da licitante, descrição dos produtos fornecidos ou serviços executados, quantitativos, período de execução ou fornecimento, manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas, bem como nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do documento, podendo a Administração promover diligências para verificação da autenticidade e veracidade das informações apresentadas.

12.21.1.2. Apresentação de **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando legalmente exigível para a atividade desenvolvida pela licitante, nos termos da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013 e da regulamentação sanitária vigente.

12.21.1.2.1. A exigência não se aplica às empresas cuja atividade econômica esteja dispensada de AFE pela legislação sanitária federal, hipótese em que deverá ser apresentada **declaração ou documento comprobatório da dispensa.**

12.21.1.3. Os equipamentos ofertados deverão possuir registro, cadastro, notificação ou regularização válida perante a ANVISA, quando exigidos pela legislação sanitária aplicável.

12.21.1.3.1. **A comprovação** poderá ser realizada mediante apresentação do número de registro constante da proposta, catálogo técnico ou documento equivalente, facultando-se à Administração a consulta direta aos bancos de dados oficiais da ANVISA para fins de validação.

12.21.1.4. **A licitante deverá apresentar catálogo, prospecto, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente dos equipamentos ofertados, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.**

12.21.1.5. Quando exigido nas especificações técnicas dos equipamentos, a licitante deverá apresentar declaração do fabricante, distribuidor autorizado ou documento equivalente que comprove a disponibilidade de assistência técnica autorizada em território nacional, bem como o atendimento das condições mínimas de garantia previstas no Edital e no Termo de Referência.

12.22. Capacidade Técnico-Profissional

12.22.1. Considerando que determinados equipamentos contemplados no objeto da contratação demandam serviços especializados de instalação, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento de usuários e assistência técnica, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional(is) tecnicamente habilitado(s) para a execução dessas atividades, quando exigido pela natureza do equipamento ofertado.

12.22.2. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de declaração de disponibilidade do profissional, contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, contrato social ou qualquer outro documento idôneo que demonstre a vinculação do profissional à licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.22.3. Quando as atividades relacionadas à instalação, calibração, manutenção ou assistência técnica dos equipamentos exigirem responsabilidade técnica perante conselho profissional competente, a licitante deverá apresentar comprovação de registro e regularidade do respectivo profissional junto ao conselho de classe correspondente.

12.22.4. A exigência de capacidade técnico-profissional restringe-se às atividades acessórias especializadas relacionadas à instalação, configuração, calibração, treinamento e suporte técnico dos equipamentos, não sendo exigida para o simples fornecimento dos bens.

12.22.5. A Administração poderá promover diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas e da efetiva disponibilidade dos profissionais indicados para

execução das atividades técnicas contratadas.

OBS: *A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, certidão de responsabilidade técnica ou qualquer outro meio admitido em direito que demonstre a vinculação profissional com a empresa.*

12.22.6. Deverá ser apresentada, ainda, **certidão de regularidade da empresa e do responsável técnico perante o respectivo conselho profissional competente**, quando aplicável, dentro do prazo de validade na data da sessão pública.

12.22.7. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade da documentação apresentada e da efetiva responsabilidade técnica exercida pelo profissional indicado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.22.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13. DA SUSPENSÃO E RETORNO DA SESSÃO

13.1. Havendo necessidade de realização de diligências, análise minuciosa da documentação de habilitação, propostas, documentos complementares ou qualquer outra situação que demande maior prazo para apreciação técnica e administrativa, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública, devendo informar obrigatoriamente no sistema eletrônico e no “chat” da plataforma a data e o horário designados para retomada dos trabalhos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Acórdão nº 1571/2025 – Plenário, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e registradas em ata.

13.2. A suspensão e a reabertura da sessão pública deverão observar os princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e ampla ciência dos atos processuais, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo todas as ocorrências serem devidamente registradas em ata e disponibilizadas no sistema eletrônico da licitação.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.1.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14.2. Do tratamento diferenciado (ME/EPP)

14.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impedirá que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora do certame, desde que atendidas as demais exigências previstas neste Edital, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação devidamente fundamentada da licitante interessada.

14.2.4. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.2.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, após o julgamento e aceitação da proposta mais vantajosa, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor do certame, observada a sistemática de inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS

15.1. Cabe recurso em face de:

15.1.1. julgamento das propostas;

15.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.3. anulação ou revogação da licitação.

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

15.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será contado da lavratura da ata de julgamento e declaração do vencedor.

15.3. A apreciação se dará em fase única.

15.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 15.2.1 autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

15.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.7. Quando as razões recursais forem subscritas por terceiro não constante dos atos constitutivos da licitante, deverá ser apresentada procuração pública ou privada que comprove poderes de representação, admitindo-se, alternativamente, assinatura conjunta do representante legal da empresa e do subscritor da peça recursal. A ausência de comprovação da representação ensejará o não conhecimento do recurso.

15.8. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

15.9. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.10. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação/pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente instruídos à autoridade superior.

15.11. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Os prazos previstos nesta cláusula possuem natureza imprópria, de caráter ordinatório, não ensejando, por si só, nulidade do procedimento licitatório em caso de eventual inobservância, desde que não haja prejuízo aos princípios do contraditório, ampla defesa, isonomia e segurança jurídica.

15.13. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de aparelhos, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares, bem como a avaliação de que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária ou proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas. A Administração adotará os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual previstos no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo da exigência de garantia dos produtos, quando aplicável, e da responsabilização da contratada pelo cumprimento integral das obrigações pactuadas. DO TERMO DE CONTRATO

18.2. Após a homologação da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços e, quando cabível, celebrado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.3. O adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

18.3.1. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura eletrônica ou aceite por meio eletrônico, correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio idôneo, devendo o adjudicatário promover a assinatura ou aceite no prazo estabelecido.

18.3.2. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

18.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços, do Termo de Contrato ou o aceite do

instrumento equivalente implicará:

18.4.1. plena concordância da contratada com as disposições deste Edital, seus anexos e sua proposta;

18.4.2. vinculação da contratada às condições estabelecidas no procedimento licitatório e à proposta vencedora;

18.4.3. reconhecimento de que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme sua natureza e previsão no Termo de Referência, observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros pertinentes para verificação da manutenção das condições de habilitação, eventual existência de sanções impeditivas de licitar ou contratar com o Poder Público e demais ocorrências que possam impedir a contratação.

18.7. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, será exigida a manutenção de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital.

18.8. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.9. Os prazos previstos neste item possuem natureza administrativa e poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada e aceitação pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

19.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente concedido; e

19.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada mediante assinatura física, eletrônica ou digital, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo posteriormente disponibilizada no sistema eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens constantes do Termo de Referência, contendo a identificação dos fornecedores registrados, descrição dos itens, preços registrados, quantitativos e demais condições estabelecidas no certame

19.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores e demais condições contratuais, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

19.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá haver renovação dos quantitativos originalmente registrados, observados os limites legais, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.

19.10. Os prazos previstos neste item possuem natureza administrativa e poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada e aceitação pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Não haverá Cadastro Reserva

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

21.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

21.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

21.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

21.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

21.5. Ocorrendo fato superveniente apto a provocar desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1.0 reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

22.5.2.0 pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela contratada, mediante apresentação de justificativa fundamentada e documentação comprobatória suficiente da ocorrência do fato extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como da efetiva repercussão econômica sobre os

custos da contratação.

22.5.3.A análise do pedido observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023 e demais normas aplicáveis, podendo a Administração promover diligências e solicitar documentos complementares para instrução do processo.

22.5.4.O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, orçamentárias e de controle.

22. PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

22.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

22.2. Conforme o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e o Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata poderá implicar a renovação dos quantitativos inicialmente registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Previsão expressa no edital da licitação e na Ata de Registro de Preços;
- b) Justificativa fundamentada na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar e Planejamento Anual de Contratações, nos termos do art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Comprovação analítica da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado;
- d) Assinatura do termo aditivo dentro do prazo de vigência original da Ata, sendo vedada a renovação após o seu término.

22.3. A renovação dos quantitativos ficará limitada ao volume originalmente registrado para a administração, vedada a restauração de cotas destinadas à adesão por órgãos não participantes ("caronas").

22.4. O Termo Aditivo de prorrogação e renovação conterá:

- a) A ratificação das condições de vantajosidade e atualização dos saldos dos quantitativos;
- b) A ratificação das demais cláusulas da Ata;
- c) A assinatura das partes e a publicação oficial do instrumento.

23. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

23.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

23.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

23.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

23.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

23.9.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

23.9.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

23.9.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

23.9.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

23.9.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. Das obrigações da contratante

24.1.1. Constituem obrigações da Contratante aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, bem como as decorrentes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização, pagamento, recebimento do objeto e demais deveres inerentes à execução contratual.

24.2. Das obrigações da contratada

24.2.1. Constituem obrigações da Contratada aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital e do instrumento contratual, considerando-se tais disposições plenamente vinculantes para todos os fins de direito.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

25.2. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

25.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução regular do objeto contratado.

25.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação aplicável, observadas as disposições do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

25.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

25.4.2. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

25.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

25.6. Constatada situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis, inclusive notificação aos órgãos competentes e instauração dos procedimentos administrativos pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.7. Persistindo a irregularidade após regular notificação, poderá a Administração promover a extinção contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

25.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

25.9. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por referido regime, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

25.10. Os pagamentos realizados pela Administração não implicam reconhecimento automático da regularidade integral da execução contratual, permanecendo resguardado o direito de aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 27.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

26.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- II – multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida;
- IV – a aplicação da multa não impedirá que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções legalmente cabíveis.

26.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 27.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município sancionador, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

26.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 27.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo dispositivo quando justificarem imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

26.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 27.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

26.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

26.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

26.11. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo legal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

26.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

26.15. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sistemas de controle previstos na legislação vigente.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, a qual será

disponibilizada no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

27.5. A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração Pública, exceto quando disposto em contrário.

27.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, da qualificação do licitante ou da exequibilidade da proposta não implicará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e interesse público.

27.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital.

27.11. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, bem como no Portal da Transparência do Município de Aparecida do Rio Doce/GO: <https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/>

27.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME- EPP;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Aparecida do Rio Doce-Go, 13 outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora FMS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 013/2026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares destinados à montagem, estruturação e aparelhamento do Centro Cirúrgico da unidade de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce - GO.

LOTE	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE ANESTESIA APARELHO DE ANESTESIA COM / EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA ATENDER PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS, ADULTOS E OBESOS MÓRBIDOS / ESTRUTURA EM MATERIAL NÃO OXIDANTE / COM PRATELEIRA PARA SUPORTE DE MONITOR / NO MÍNIMO 2 GAVETAS E MESA DE TRABALHO FIXA / COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS / COM SISTEMA DE AUTOTESTE AO LIGAR O EQUIPAMENTO COM DETECÇÕES DE ERROS, FALHAS DE FUNCIONAMENTO/ CALIBRAÇÃO DOS SENSORES DE FLUXO SEM NECESSIDADE DE DESMONTAGEM DOS MESMOS. SISTEMA DE AQUECIMENTO NO FILTRO CIRCULAR OU NOS SENSORES DE FLUXO PARA EVITAR CONDENSAÇÕES QUE DIFICULTEM A LEITURA DOS MESMOS (NÃO SERÃO ACEITOS SISTEMAS DE CONDENSADORA) SEM LINHAS EXTERNAS DE CONXÃO / TELA PRINCIPAL COLORIDA EM LCD E COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 8 POLEGADAS / SENSORES DE FLUXO PROTEGIDOS INTERNOS AO EQUIPAMENTO COM POSSIBILIDADE DE SENSORES AUTOCLAVÁVEIS A VAPOR DE ALTA TEMPERATURA / VENTILAÇÃO CONTROLADA A VOLUME, VENTILAÇÃO CONTROLADA A PRESSÃO COM POSSIBILIDADE PARA VENTILAÇÃO INTERMITENTE MANDATÓRIA SINCRONIZADA, VENTILAÇÃO MANUAL/ESPONTÂNEA / FAIXAS DE AJUSTE: VOLUME CORRENTE APROXIMADO DE 20 A 1500 ML / FREQUÊNCIA DE VENTILAÇÃO MÍNIMA DE 4 A 60 BPM / PEEP DE 0 A 30 CMH2O / PRESSÃO INSPIRATÓRIA DE 5 A 60 CMH2O / FLUXO INSPIRATÓRIO DE NO MÍNIMO 120 L/MIN / PARÂMETROS MONITORADOS: VOLUME MINUTO, VOLUME CORRENTE, FRAÇÃO INSPIRADA (FI O2), PRESSÃO DE PICO, PRESSÃO MÉDIA, PEEP E CURVA DE VENTILAÇÃO DE "PRESSÃO X TEMPO" / ALARMES: VOLUME MINUTO (AJUSTÁVEL), VOLUME CORRENTE (AJUSTÁVEL), PRESSÃO DE PICO (AJUSTÁVEL), SISTEMA DE ALARME CASO OCORRA PERDA DE PRESSÃO DE ALIMENTAÇÃO DO GÁS O2, SISTEMA DE ALARME DE BATERIA COM CARGA BAIXA, SISTEMA DE AUTO TESTE, SISTEMA DE DETECÇÃO DE VAZAMENTO, SISTEMA AUTOMÁTICO DE COMPENSAÇÃO DE COMPLACÊNCIA DO CIRCUITO DE PACIENTE, SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA HIPÓXIA QUE GARANTA FRAÇÃO INSPIRADA (FI O2) MÍNIMA DE 23%, SISTEMA DE SEGURANÇA QUE INTERROMPA O FLUXO DO GÁS N2O CASO OCORRA PERDA DE PRESSÃO DE ALIMENTAÇÃO DO GÁS O2, SENSOR DE FLUXO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL PARA USO ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL COM SENSOR DE FLUXO AUTOCLAVÁVEL / MÓDULO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 02 VAPORIZADORES / COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE NÃO PERMITA O USO SIMULTÂNEO DE VAPORIZADORES / POSSIBILIDADE DE LOOP DE ESPIROMETRIA / DEVE ACOMPANHAR UM VAPORIZADOR DE SEVOFLURANE / SISTEMA ABSORVEDOR DE CO2 COM RECIPIENTE REUTILIZÁVEL E	UNIDADE	1	117.893,4000	117.893,4000

	TRANSPARENTE / ROTÂMETRO ANALÓGICO OU DIGITAL COM ESCALAS DE BAIXO E BAIXO FLUXO NO MÍNIMO PARA O₂ E N₂O / PRESSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 3 BAR A 6 BAR / LUZ SUPERIOR DE MESA INTEGRADO AO MÓVEL DO EQUIPAMENTO / AUTONOMIA DE BATERIA COM DURAÇÃO MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 45 MIN / COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL ACOPLADA AO EQUIPAMENTO / O APARELHO DE ANESTESIA NÃO DEVE PERMITIR COMBINAÇÃO ENTRE SISTEMAS DE VAPORIZADORES CALIBRADOS E UNIVERSAIS NA MESMA MÁQUINA PARA MAIOR SEGURANÇA DO PACIENTE / OS VAPORIZADORES DEVERÃO SER COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO E HOMOLOGADO PELO FABRICANTE, COM COMPATIBILIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA DO APARELHO DE ANESTESIA PARA EVITAR INCOMPATIBILIDADES. DISPONIBILIDADE DE VAPORIZADORES DE ISOFLURANO E DESFLURANO. SISTEMA INDICADOR DE EQUIPAMENTO LIGADO EM REDE ELÉTRICA OU BATERIA / TRAQUEIAS, VÁLVULAS, CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS, CÂNISTER E SISTEMA DE ENTREGA DE VOLUME AUTOCLAVÁVEIS / CÂNISTER PARA ARMAZENAGEM DE CAL SODADA / POSSIBILIDADE DE SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES / VÁLVULA APL GRADUADA DE 5 A 70CMH₂O / POSSIBILIDADE DE MONITORAR CO₂, NO₂ E GASES ANESTÉSICOS DIRETAMENTE NA TELA DA ANESTESIA. POSSUIR POSSIBILIDADE DE EXPORTAÇÃO DE DADOS PARA MONITOR MULTIPARAMETRICO, PARA AQUISIÇÃO FUTURA, QUE POSSUA INTERFACE COM APARELHO DE ANESTESIA PARA IMPORTAÇÃO DOS DADOS DO APARELHO DE ANESTESIA PARA CONEXÃO COM PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DE FORMA SEGURA COM O DISPOSITIVO EM REDE PARA COMPARTILHAR DADOS E INFORMAÇÕES QUE POSSAM AJUDAR A AUMENTAR A EFICIÊNCIA E REDUZIR ERROS NA ANESTESIA (MONITOR COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO E HOMOLOGADO PELO FABRICANTE, COM COMPATIBILIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA DO APARELHO DE ANESTESIA). ACESSÓRIOS: 01 (UM) CIRCUITO COMPLETO DE PACIENTE AUTOCLAVÁVEL PARA USO ADULTO, 01 (UM) CIRCUITO COMPLETO DE PACIENTE AUTOCLAVÁVEL PARA USO PEDIÁTRICO/NEONATAL; 1 BALÃO PARA PACIENTES ADULTOS; 1 BALÃO PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS; 1 BALÃO PARA PACIENTES NEONATAIS; 1 (UM) VAPORIZADOR DE SEVOFLURANO, O VAPORIZADOR DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO E HOMOLOGADO PELO FABRICANTE, COM COMPATIBILIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA DO APARELHO DE ANESTESIA PARA EVITAR INCOMPATIBILIDADES, 1 (UM) CONJUNTO DE MANGUEIRAS DE NYLON TRANÇADO COM CONEXÃO DE ROSCA PARA OS GASES MEDICINAIS O₂, N₂O E AR COMPRIMIDO, SENDO CADA UMA COM NO MÍNIMO 4,5 METROS DE EXTENSÃO E 02 (DOIS) SENSORES DE FLUXO UNIVERSAIS PARA PACIENTES ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V OU SISTEMA BIVOLT AUTOMÁTICO DE TENSÃO 100 – 240 V.				
2	ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO MÓVEL ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO MÓVEL - ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO MÓVEL DE ALTO VÁCUO, PARA SUÇÃO DE SECREÇÕES, FLUIDOS CORPORAIS, CORPOS ESTRANHOS. COM SISTEMA PRODUÇÃO DE VÁCUO, ISENTO DE ÓLEO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E SISTEMA DE EXAUSTÃO FORÇADA; SUPORTE COM DOIS FRASCOS COLETORES; PRODUTO VACUÔMETRO GRADUADO ATÉ 30 POL. HG; ALÇA PARA TRANSPORTE; TAMPA DO FRASCO REMOVÍVEL, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA ANTITRANSBORDAMENTO; DOIS FRASCOS COLETORES GRADUADOS DE 5 LITROS (POLICARBONATO INQUEBRÁVEL); PEDAL PARA ACIONAMENTO CONTÍNUO/INTERMITENTE; SISTEMA ELETRÔNICO COM ALARME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA FRASCO	UNIDADE	1	6.725,4600	6.725,4600

	CHEIO: MICROFILTRO BACTERIOLÓGICO; VACUÔMETRO GRADUADO DE ATÉ -30 POL (760MMHG) PARA LEITURA DE PRESSÃO NEGATIVA; PEDAL PARA ACIONAMENTO INTERMITENTE/CONTÍNUO; PÉS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE; SISTEMA DE SEGURANÇA PRA PROTEÇÃO TÉRMICA PAR SUPERAQUECIMENTO DO MOTOR; CABO DE ALIMENTAÇÃO; ALIMENTAÇÃO 220V E FREQUÊNCIA DE 60HZ.; FRASCOS EM POLICARBONATO GRADUADO EM ALTO RELEVO COM TAMPA E VÁLVULA DE SEGURANÇA ANTITRANSBORDAMENTO AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134°; COM SUPORTE STANDARD COM QUATRO RODAS COM TRAVA DE SEGURANÇA; COM ESTRUTURA TUBULAR E ALÇA PARA LOCOMOÇÃO; PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE DOIS FRASCOS COLETORES. SISTEMA DE SEGURANÇA COM ALARME AUDIOVISUAL PARA FRASCO CHEIO E DESCONECTADO; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DO MOTOR E TECLA PARA SILENCIAR ALARME; O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO DE ACORDO COM AS NORMAS: NBR IEC 60601-1, NBR 60601-1-2, NBR 606061-1-6 E NBR IEC 60601-1-9.				
3	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA DESTINADA À ADMINISTRAÇÃO CONTROLADA E PRECISA DE MEDICAMENTOS E SOLUÇÕES, ADEQUADA PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS. 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: 1.1. DEVERÁ SER COMPATÍVEL, NO MÍNIMO, COM SERINGAS DE 5 ML, 10 ML, 20 ML E 50/60 ML, DE DIFERENTES FABRICANTES DISPONÍVEIS NO MERCADO, DESDE QUE DEVIDAMENTE RECONHECIDAS OU CONFIGURADAS PELO EQUIPAMENTO; 1.2. DEVERÁ POSSUIR VISOR/DISPLAY DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA, PERMITINDO A IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS PARÂMETROS DA INFUSÃO, INCLUINDO, NO MÍNIMO, VELOCIDADE DE INFUSÃO, VOLUME INFUNDIDO E TAMANHO/TIPO DE SERINGA SELECIONADA; 1.3. DEVERÁ PERMITIR PROGRAMAÇÃO DA VAZÃO A PARTIR DE 0,1 ML/H, COM INCREMENTOS COMPATÍVEIS COM A PRECISÃO NECESSÁRIA À UTILIZAÇÃO NEONATAL, PEDIÁTRICA E ADULTA; 1.4. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE REDUÇÃO OU PREVENÇÃO DE BOLUS PÓS-OCCLUSÃO; 1.5. DEVERÁ PERMITIR PROCESSO DE INFUSÃO CONTÍNUA E ESTÁVEL, POSSIBILITANDO A ALTERAÇÃO DA VAZÃO DURANTE A INFUSÃO, SEM NECESSIDADE DE INTERRUPÇÃO DO PROCEDIMENTO, QUANDO TECNICAMENTE PERMITIDO PELO EQUIPAMENTO; 1.6. DEVERÁ POSSIBILITAR O CÁLCULO AUTOMÁTICO DA VELOCIDADE DE INFUSÃO, A PARTIR DOS PARÂMETROS DE VOLUME E TEMPO DE INFUSÃO; 1.7. DEVERÁ POSSUIR FUNÇÃO BOLUS; 1.8. DEVERÁ POSSUIR BIBLIOTECA DE FÁRMACOS, COM RECURSOS DE SEGURANÇA ASSOCIADOS À PROGRAMAÇÃO, CONFORME FUNCIONALIDADES DISPONIBILIZADAS PELO EQUIPAMENTO. 2. ALARMES E SISTEMAS DE SEGURANÇA: 2.1. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA PARA VERIFICAÇÃO DO CORRETO POSICIONAMENTO E INSTALAÇÃO DA SERINGA; 2.2. DEVERÁ POSSUIR ALARMES VISUAIS E SONOROS, CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO: FINAL DE INFUSÃO, OCCLUSÃO, BATERIA COM CARGA BAIXA, ERRO DE PROGRAMAÇÃO OU OPERAÇÃO, SERINGA INCORRETAMENTE INSTALADA OU INCOMPATÍVEL COM A CONFIGURAÇÃO SELECIONADA E DEMAIS SITUAÇÕES RELEVANTES PARA A SEGURANÇA DA INFUSÃO; 2.3. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE ALARME SONORO COM INTENSIDADE ADEQUADA À UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE	UNIDADE	2	5.645,7200	11.291,4400

	HOSPITALAR. 3. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA: 3.1. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA, 110/220 V, 60 HZ, OU FAIXA DE ALIMENTAÇÃO EQUIVALENTE QUE CONTEMPLE AS TENSÕES UTILIZADAS PELA UNIDADE HOSPITALAR; 3.2. DEVERÁ POSSUIR BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, POSSIBILITANDO A CONTINUIDADE DA OPERAÇÃO NA AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DE ALIMENTAÇÃO PELA REDE ELÉTRICA; 3.3. A BATERIA DEVERÁ POSSUIR AUTONOMIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) HORAS, EM CONDIÇÃO DE OPERAÇÃO ESPECIFICADA PELO FABRICANTE; 3.4. DEVERÁ ACOMPANHAR CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA ADEQUADO AO EQUIPAMENTO E COMPATÍVEL COM O PADRÃO BRASILEIRO APLICÁVEL. 4. INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO: 4.1. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL E POSSUIR SISTEMA ADEQUADO PARA FIXAÇÃO SEGURA EM SUPORTE APROPRIADO AO AMBIENTE HOSPITALAR; 4.2. QUANDO UTILIZADA CONJUNTAMENTE COM OUTROS EQUIPAMENTOS DA MESMA FINALIDADE, DEVERÁ PERMITIR ORGANIZAÇÃO OU ACOPLAMENTO SEGURO DE MÚLTIPLAS BOMBAS, CONFORME SOLUÇÃO TÉCNICAMENTE COMPATÍVEL, SEM COMPROMETER A SEGURANÇA E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS. 5. ACESSÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO: 5.1. DEVERÃO SER FORNECIDOS TODOS OS CABOS, ACESSÓRIOS, ELEMENTOS DE FIXAÇÃO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO; 5.2. DEVERÁ ACOMPANHAR MANUAL DE OPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA; 5.3. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO, CADASTRO, NOTIFICAÇÃO OU OUTRA FORMA DE REGULARIZAÇÃO PERANTE A ANVISA, CONFORME APLICÁVEL; 5.4. DEVERÁ SER APRESENTADA, QUANDO APLICÁVEL, DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS. 6. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO: 6.1. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADA A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO; 6.2. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RESPONSABILIZANDO-SE PELA CORREÇÃO DOS DEFEITOS E FALHAS ABRANGIDOS PELA GARANTIA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO; 6.3. DEVERÁ SER REALIZADO TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO, OPERAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, UTILIZAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES, INTERPRETAÇÃO DOS ALARMES, RECURSOS DE SEGURANÇA, CUIDADOS BÁSICOS E CORRETO MANUSEIO DO EQUIPAMENTO; 6.4. QUANDO NECESSÁRIA, A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TESTES DE FUNCIONAMENTO DEVERÃO SER EXECUTADAS PELA CONTRATADA, DEIXANDO O EQUIPAMENTO EM PLENAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO;				
4	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA COM SISTEMA ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, DE SISTEMA PERISTÁLTICO LINEAR PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS E ENTERAIS, ATRAVÉS DE EQUIPO UNIVERSAL. EQUIPAMENTO PORTÁTIL, LEVE MENOR QUE 2 KG E COMPACTO. ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	4	5.454,8700	21.819,4800

	TÉCNICAS: APRESENTAR TAXA DE FLUXO DE 0,1 A 1.200 ML/H NO MÍNIMO; KVO DE 0,1 ATÉ 5,0 ML/H; DETECÇÃO DE AR; BIBLIOTECA DE MEDICAMENTOS; OPERAÇÕES POR BATERIAS RECARREGÁVEIS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS. REGISTRO HISTÓRICO MÍNIMO DE 1.000 EVENTOS. ALARMES SONOROS E INDICATIVOS VISUAIS DETECTANDO AR NA LINHA, KVO, BATERIA FRACA, OCLUSÃO, FINAL DA INFUSÃO. BIBLIOTECA DE DROGAS COM 40 DROGAS NO MÍNIMO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE A GARANTIA, COM PRAZO DE ATENDIMENTO DEFINIDO NO TR.				
5	CARRO DE EMERGÊNCIA CARRO DE EMERGÊNCIA GERAIS: CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL OU CHAPA DE AÇO FOSFATIZADA COM PINTURA TIPO ELETROSTÁTICA DE ALTA RESISTÊNCIA OU SIMILAR; MESA DE TRABALHO COM TAMPO EM MATERIAL SINTÉTICO OU EM AÇO INOXIDÁVEL CONFECCIONADA DE FORMA A SER ELETRICAMENTE ISOLANTE; EQUIPADO COM 04 (QUATRO) RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) POLEGADAS E FREIOS EM PELO MENOS 02 (DOIS) RODÍZIOS; DISPOSITIVO DE LACRE QUE GARANTA TOTAL SEGURANÇA AOS COMPARTIMENTOS DE ARMAZENAGEM DOS MEDICAMENTOS; PARA-CHOQUES E PUXADORES; SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO; SUPORTE DE SORO COM ALTURA AJUSTÁVEL; FILTRO DE LINHA; SUPORTE GIRATÓRIO PARA CARDIOVERSOR / MONITOR COM SISTEMA DE FIXAÇÃO; TÁBUA PARA MASSAGEM CARDÍACA EM ACRÍLICO; DOTADO DE 04 (QUATRO) COMPARTIMENTOS SENDO A PRIMEIRA GAVETA COM DIVISÓRIAS PARA MEDICAMENTOS. GAVETAS COM APROXIMADAMENTE 140 MM DE ALTURA. O CARRO DE EMERGÊNCIA DEVERÁ SER TOTALMENTE FECHADO, SEM APRESENTAR PARTES ABERTAS. B. NORMALIZAÇÃO: DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DOCUMENTOS A APRESENTAR: CATÁLOGO DO EQUIPAMENTO.	UNIDADE	1	5.763,3300	5.763,3300
6	DEFIBRILADOR, CARDIOVERSOR, MONITOR E DEA PORTÁTIL COM TECNOLOGIA DE ONDA BIFÁSICA DEFIBRILADOR, CARDIOVERSOR, MONITOR E DEA PORTÁTIL COM TECNOLOGIA DE ONDA BIFÁSICA, COM NÍVEL DE ENERGIA DE NO MÍNIMO 200 JOULES. COM OS PARÂMETROS DE MARCA PASSO E ECG. POSSIBILIDADE DE DEFIBRILAÇÃO EM MODO SINCRONIZADO (CARDIOVERSÃO) E NÃO SINCRONIZADO. DEFIBRILAÇÃO MANUAL COM ESCALA SELECIONÁVEL NO PAINEL FRONTAL E COM BOTÕES DEDICADOS PARA CARGA E CHOQUE NAS PÁS. PÁS DE DEFIBRILAÇÃO EXTERNA ADULTA COM PEDIÁTRICA EMBUTIDA. POSSIBILIDADE DE AJUSTE MANUAL DA CARGA PARA PACIENTE INFANTIL ACIMA DE 50J. POSSIBILIDADE DE REALIZAR DEFIBRILAÇÃO INTERNA COM AQUISIÇÃO FUTURA DAS PÁS. MONITOR DE ECG COM TRAÇADO CONTÍNUO ATRAVÉS DE TELA LCD COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO. CAPTAÇÃO DO ECG ATRAVÉS DE CABO DO PACIENTE, ELETRODO DE MULTIFUNÇÃO OU ATRAVÉS DAS PÁS EXTERNAS. POSSUI MODOS MANUAL E SEMI-AUTOMÁTICO DE DEFIBRILAÇÃO (DEA) E POSSUI MARCA PASSO. REGISTRO ATRAVÉS DE PAPEL COM LARGURA DE 50 MM. REALIZA	UNIDADE	1	28.688,1300	28.688,1300

	AUTOTESTE PARA VERIFICAR A FUNCIONALIDADE DO EQUIPAMENTO, CARGA E DESCARGA DO CHOQUE E CARGA DA BATERIA. FONTE INTERNA PARA ALIMENTAÇÃO EM REDE ALTERNADA 110/220V AUTOMÁTICO E BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍON LÍTIO. FREQUÊNCIA DE MARCA PASSO DE 30 A 180 PPM. PERMITE A FÁCIL REMOÇÃO DE BATERIA PARA TROCAS PODENDO SER FEITA PELO PRÓPRIO USUÁRIO, SEM A NECESSIDADE DE UTILIZAR OUTRAS FERRAMENTAS. POSSUI PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE LÍQUIDOS (LIGADO COM BATERIA): IP44. EQUIPAMENTO ENQUADRADO NA NORMA EN1789 OU IEC 68-2 32, OBRIGATORIAMENTE DESCRITO EM MANUAL DA ANVISA. ACESSÓRIOS: 01 (UM) CONJUNTO DE PÁS EXTERNAS; 01 (UM) CABO DE PACIENTE DE 5 VIAS; 01 (UMA) BATERIA RECARREGÁVEL; 03 (TRÊS) BLOCOS OU ROLOS DE PAPEL PARA REGISTRADOR.				
7	FOCO CIRÚRGICO MÓVEL FOCO CIRÚRGICO MÓVEL DOTADO DE BASE MÓVEL COM RODÍZIOS E FREIO, COM LÂMPADAS LED BRANCO POSSUIR CÚPULA COM ILUMINÂNCIA DE APROXIMADAMENTE, A 1 METRO DO ALVO, DE 160.000 LUX, COM SISTEMA DE AJUSTE DE INTENSIDADE LUMINOSA DISPOSTO NA MANOPLA CENTRAL DO EQUIPAMENTO E VIA PAINEL TOUCHSCREEN NO EIXO CARDÂNICO, DIÂMETRO DO CAMPO DE ILUMINAÇÃO, A 1 METRO DO ALVO, AJUSTÁVEL DE 15CM OU MENOR A 26CM OU MAIOR DE FORMA ELETRONICA VIA PAINEL TOUCHSCREEN. DEVEM POSSUIR TEMPERATURAS DA COR DE ILUMINAÇÃO AJUSTÁVEL ENTRE APROXIMADAMENTE 3.500 A 5.000K; O CONJUNTO DEVERÁ FORNECER UM ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES RA E R9 DE NO MÍNIMO 96 PARA CADA CÚPULA; CADA CÚPULA DEVERÁ POSSUIR AJUSTE INDEPENDENTE DA INTENSIDADE LUMINOSA, ATRAVÉS DE COMANDO DIGITAL COM NO MÍNIMO 8 GRADUAÇÕES DE INTENSIDADE, ALÉM DE POSSUIR INDICADOR VISUAL DA INTENSIDADE SELECIONADA; O CONSUMO DE ENERGIA DE CADA CÚPULA DEVERÁ SER DE NO MÁXIMO 60W; POSSUIR SISTEMA DE LUZ AMBIENTE (MODO ENDOSCOPIA/MODO MIS) PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS QUE NECESSITEM DE BAIXA LUMINOSIDADE, COM ILUMINÂNCIA MÁXIMA, A 1 METRO DO ALVO; ÍNDICE DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E ÁGUA DE NO MÍNIMO IP44. POSSUIR SISTEMA DE BRAÇO ARTICULÁVEL, PARA MOVIMENTOS MÍNIMOS DE TORÇÃO E FLEXÃO. DEVERÁ TER POSSIBILIDADE FUTURA DE USO DE MANOPLA AUTOCLAVÁVEL DESCARTÁVEL. POSSUIR SISTEMA DE ENERGIA COM BATERIA COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 6 HORAS EM POTÊNCIA MÁXIMA DO FOCO. VIDA ÚTIL DOS LEDS DE NO MÍNIMO 60.000 HORAS. DEVERÁ ACOMPANHAR O FOCO 3 PARES DE MANOPLAS AUTOCLAVÁVEIS; TENSÃO BIVOLT 100-240V, 50/60HZ.	UNIDADE	1	49.545,0600	49.545,0600
8	FOCO DE TETO FOCO DE TETO COM ANCORAGEM DE TETO EM PONTO ÚNICO, E COM ESTAÇÃO DE ANCORAGEM QUE PERMITA, EM TORNO DO SEU EIXO, A ROTAÇÃO DOS BRAÇOS DAS CÚPULAS DE ILUMINAÇÃO; POSSUIR 02 BRAÇOS ARTICULADOS E INDEPENDENTES, TODOS INTEGRADOS A ESTAÇÃO DE ANCORAGEM, SENDO: 01 BRAÇO PARA A CÚPULA DE ILUMINAÇÃO PRINCIPAL; 01 BRAÇO PARA A OUTRA CÚPULA DE ILUMINAÇÃO (CÚPULA SATÉLITE). POSSUIR BRAÇOS COM SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO PRECISO E SUAVE, COM AUTO BALANCEAMENTO, E QUE PERMITA O POSICIONAMENTO EM DIVERSOS PONTOS E ALTURAS; POSSUIR CORPO DA ESTAÇÃO DE ANCORAGEM, BRAÇOS E CÚPULAS DE ALUMÍNIO, SEM PARAFUSOS APARENTES; SISTEMA COMPLETO DE ILUMINAÇÃO COM TECNOLOGIA DE LED; LÂMPADAS DE LED COM VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 60.000 HORAS; POSSUIR UMA CÚPULA SATÉLITE	UNIDADE	1	114.033,3300	114.033,3300

	COM ILUMINÂNCIA DE APROXIMADAMENTE, A 1 METRO DO ALVO, DE 160.000 LUX, COM SISTEMA DE AJUSTE DE INTENSIDADE LUMINOSA DISPOSTO NA MANOPLA CENTRAL DO EQUIPAMENTO E VIA PAINEL TOUCHSCREEN NO EIXO CARDÂNICO, DIÂMETRO DO CAMPO DE ILUMINAÇÃO, A 1 METRO DO ALVO, AJUSTÁVEL DE 15CM OU MENOR A 26CM OU MAIOR DE FORMA ELETRÔNICA VIA PAINEL TOUCHSCREEN. E UMA CÚPULA DE ILUMINAÇÃO COM ILUMINÂNCIA, A 1 METRO DO ALVO, IGUAL A 160.000 LUX COM SISTEMA DE AJUSTE DE INTENSIDADE LUMINOSA DISPOSTO NA MANOPLA CENTRAL DO EQUIPAMENTO E VIA PAINEL TOUCHSCREEN NO EIXO CARDÂNICO, COM SISTEMA DE AJUSTE DE INTENSIDADE LUMINOSA VIA PAINEL TOUCHSCREEN NO EIXO CARDÂNICO, DIÂMETRO DO CAMPO DE ILUMINAÇÃO, A 1 METRO DO ALVO, DIÂMETRO DO CAMPO AJUSTÁVEL DE 15CM OU MENOR A 26CM OU MAIOR DE FORMA ELETRÔNICA VIA PAINEL TOUCHSCREEN; AS CÚPULAS DEVEEM POSSUIR TEMPERATURAS DA COR DE ILUMINAÇÃO AJUSTÁVEL ENTRE APROXIMADAMENTE 3.500 A 5.000K; O CONJUNTO DEVERÁ FORNECER UM ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES RA E R9 DE NO MÍNIMO 96 PARA CADA CÚPULA; CADA CÚPULA DEVERÁ POSSUIR AJUSTE INDEPENDENTE DA INTENSIDADE LUMINOSA, ATRAVÉS DE COMANDO DIGITAL COM NO MÍNIMO 8 GRADUAÇÕES DE INTENSIDADE, ALÉM DE POSSUIR INDICADOR VISUAL DA INTENSIDADE SELECIONADA; O CONSUMO DE ENERGIA DE CADA CÚPULA DEVERÁ SER DE NO MÁXIMO 60W; POSSUIR SISTEMA DE LUZ AMBIENTE (MODO ENDOSCOPIA/MODO MIS) PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS QUE NECESSITEM DE BAIXA LUMINOSIDADE, COM ILUMINÂNCIA MÁXIMA, A 1 METRO DO ALVO; ÍNDICE DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E ÁGUA DE NO MÍNIMO IP44; DEVERÁ ACOMPANHAR O FOCO 3 PARES DE MANOPLAS AUTOCLAVÁVEIS; TENSÃO BIVOLT 100-240V, 50/60HZ;				
9	MESA CIRÚRGICA MESA CIRÚRGICA COM SISTEMA DE ACIONAMENTO ELETRO-HIDRÁULICO, ACIONADO POR CONTROLE REMOTO COM FIO; DEVE POSSUIR O TAMPO RADIO TRANSPARENTE, COLCHÃO DE MATERIAL VISCOELÁSTICO; BASE CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL RESISTENTE; O TAMPO DEVE SER DIVIDIDO EM ASSENTO, APOIO DAS COSTAS OU DORSO, PERNEIRAS BIPARTIDAS E APOIO PARA CABEÇA; MOVIMENTO DO DORSO DE NO MÍNIMO 65° PARA CIMA E NO MÍNIMO 35° PARA BAIXO; APOIO DA CABEÇA ARTICULADO COM ACIONAMENTO MANUAL PERMITINDO UMA ANGULAÇÃO MÍNIMA DE 85° PARA BAIXO E 35° PARA CIMA; APOIO DE PERNAS BIPARTIDO DESTACÁVEL COM MOVIMENTOS INDIVIDUAIS COM ACIONAMENTO MANUAL, PERMITINDO UMA ANGULAÇÃO MÍNIMA DE 85° PARA BAIXO; POSSIBILITAR MOVIMENTAÇÃO LONGITUDINAL DO TAMPO, COM DESLOCAMENTO ACIONADO ELETRICAMENTE NO CONTROLE REMOTO, E NO MÍNIMO DE 300 MM DE CURSO TOTAL; DEVE POSSUIR AJUSTE DE ALTURA COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO VIA CONTROLE REMOTO, COM AJUSTE DE ALTURA, REGRESSO DE 740 MM OU MENOR E ELEVAÇÃO DE NO MÍNIMO 950 MM; DEVE POSSUIR AJUSTE DE INCLINAÇÃO LATERAL COM ACIONAMENTO ELÉTRICO VIA CONTROLE REMOTO, COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE DE NO MÍNIMO 20° PARA O LADO DIREITO E 20° PARA O LADO ESQUERDO; DEVE POSSUIR MOVIMENTO DE TRENDELEMBURG / TRENDELEMBURG REVERSO COM ACIONAMENTO ELÉTRICO VIA CONTROLE REMOTO DE NO MÍNIMO 25°; O COMPRIMENTO MÍNIMO DEVE SER DE 2.000 MM, INCLUINDO APOIOS DE CABEÇA E PERNAS; LARGURA MÍNIMA DA MESA DE 500 MM SEM O TRILHO LATERAL E COM O TRILHO DE NO MÍNIMO 550 MM; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 170 KG EM POSIÇÃO NORMAL; DEVE POSSUIR FREIOS ACIONADOS MECANICAMENTE ATRAVÉS DE	UNIDADE	1	96.580,0000	96.580,0000

	PEDAL DE FÁCIL UTILIZAÇÃO OU FREIOS ACIONADOS VIA CONTROLE REMOTO, RODÍZIOS DE NO MÁXIMO 3" QUE DEVEM SER TOTALMENTE COBERTOS PELA CARENAGEM DA BASE DA MESA DE FORMA QUE NÃO FIQUEM EXPOSTOS; DEVE POSSUIR CORREDIÇÂS OU TRILHOS LATERAIS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA COLOCAÇÃO DE ACESSÓRIOS, OS TRILHOS LATERAIS DEVERÃO ACOMPANHAR OS SEGMENTOS DA MESA TANTO PELO LADO DIREITO QUANTO PELO LADO ESQUERDO; POSSUIR BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/220V, 50/60 HZ. NÃO SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS COM MODULAÇÕES OU VARIAÇÕES, OU SEJA, EQUIPAMENTOS QUE SOFRAM TRANSFORMAÇÕES OU ADAPTAÇÕES EM SUAS CONFIGURAÇÕES SEM QUE HAJA UM PADRÃO, CONFORME MANUAL REGISTRADO NA ANVISA, APENAS PARA ATENDER O EDITAL. ACOMPANHA A MESA CIRURGICA: - 01 (UM) CONJUNTO DE COLCHAO VISCOELASTICO PARA O TAMPO DA MESA; - 01 (UMA) PLACA DE CABECA; - 01 (UM) CONJUNTO DE PLACA DE PERNAS, BI-PARTIDAS ; - POSSUIR 02 (DUAS) PLACAS DE BRACO OU APOIOS PARA O BRACO, COM AJUSTE LATERAL E AJUSTE VERTICAL (PARA CIMA E PARA BAIXO), DEVEM ACOMPANHAR COLCHONETE OU ALMOFADA PARA APOIO DO BRACO, FAIXA OU CINTA DE FIXACAO E GRAMPO PARA FIXACAO NOS TRILHOS LATERAIS; - 01 (UM) ARCO DE NARCOSE EM "L"; - 02 (DOIS) SUPORTE DE PERNAS P/GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA/UROLOGIA; - 01 CUBA COLETORA DE FLUIDOS.				
10	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PRÉ CONFIGURADO COM BATEIRA INTERNA DE LÍTIO PARA A MONITORAÇÃO DOS SEGUINTE PARÂMETROS DE SINAIS VITAIS: ELETROCARDIOGRAMA (ECG), RESPIRAÇÃO, SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (SPO2), PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), TEMPERATURA, PRESSÃO INVASIVA (PI), DÉBITO CARDÍACO (DC) E CAPNOGRAFIA (ETCO2). POSSUI TELA DE CRISTAL LÍQUIDO COLORIDA (LCD) DE 15 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO DE 1280 X 720 PIXELS PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO E ANÁLISE GRÁFICA E DE TENDÊNCIAS E COM TECNOLOGIA DE TOUCHSCREEN CAPACITIVO. POSSUI MENUS PARA CONFIGURAÇÃO E AJUSTES DE SEUS DIVERSOS PARÂMETROS E POSSUI MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO DE TENDÊNCIAS GRÁFICAS E TABULARES. POSSUI ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA OS PARÂMETROS MEDIDOS (LIMITES ALTO E BAIXO), COM NÍVEIS DE PRIORIDADE ESTABELECIDOS (BAIXO, MÉDIO E ALTO), E ALARMES FUNCIONAIS RELACIONADOS AO MONITOR MULTIPARAMÉTRICO E SEUS ACESSÓRIOS (SENSOR, ELETRODO SOLTO, ETC.). PERMITE POSSIBILIDADE DE CONEXÃO A UMA CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES DOS PARÂMETROS DE MONITORAÇÃO: ECG - MONITORAÇÃO EM 7 (SETE) DERIVAÇÕES (I, II III, AVF, AVR, AVL, V) ATRAVÉS DE UM CABO DE ECG 5 (CINCO) VIAS, FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (FC) DE 30 A 300 BPM E RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE FC DE 1 BPM. POSSUI ANÁLISE DE SEGMENTO ST, POSSUI ANÁLISES DE ARRITMIAS (ASSISTOLIA, FIBRILAÇÃO VENTRICULAR / TAQUICARDIA VENTRICULAR, FIB ATRIAL, ETC.), E DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE PULSO MARCA PASSO. MONITORIZA PARÂMETROS DE QT/QTc COM CABO DE 05 OU 06 VIAS NO MÁXIMO. ACESSÓRIOS: 1 (UM) CABO DE ECG 5 OU 6 VIAS. RESPIRAÇÃO - AQUISIÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE IMPEDÂNCIA TRANSTORÁCICA, FEITA PELO CABO DE ECG. FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (FR) DE 0 A 120 RPM COM PRECISÃO DE ±1 RPM E RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE 1 RPM. PERMITE O AJUSTE DO ALARME DE APNEIA EM INTERVALO CONFIGURÁVEL ENTRE 10 E NO MÁXIMO 40 SEGUNDOS PARA TODOS OS TIPOS DE PACIENTES, NÃO EXCEDENDO POR SEGURANÇA. OXIMETRIA (SPO2) - APRESENTA A CURVA PLETISMOGRÁFICA, ÍNDICE DE	UNIDADE	1	34.029,6400	34.029,6400

	PERFUSÃO COM INDICAÇÃO GRÁFICA E NUMÉRICA. POSSUI FAIXA DE SATURAÇÃO DE O₂ (SP02) DE 70% A 100% E RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE SP02 DE 1%. FAIXA DA FREQUÊNCIA DE PULSO (FP) DE 40 A 300 BPM E RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE FP DE 1 BPM. ACESSÓRIOS: 1 (UMA) EXTENSÃO PARA SENSOR DE SP02, 1 (UM) SENSOR DE SP02 REUTILIZÁVEL ADULTO. PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI) - APRESENTA VALORES DE PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA (PAS) DE NO MÍNIMO 40 A 260MMHG, PRESSÃO ARTERIAL DIASTÓLICA (PAD) DE NO MÍNIMO 25 A 220 MMHG E PRESSÃO ARTERIAL MÉDIA (PAM) DE NO MÍNIMO 25 A 250 MMHG DE ACORDO COM NBR IEC 80601-2-30 OU NORMA INTERNACIONAL EQUIVALENTE. MODOS DE MEDIDA: MANUAL, AUTOMÁTICO. ACESSÓRIOS: 1 (UMA) EXTENSÕES DE AR; 1 (UMA) BRAÇADEIRA ADULTO. TEMPERATURA - POSSUI, PELO MENOS, 1 (UM) CANAL DE MONITORAÇÃO DA TEMPERATURA. PERMITE A MEDIDA DA TEMPERATURA POR SENSOR ADERIDO NA PELE DO PACIENTE, OU ATRAVÉS DE CAVIDADES, COMO O ESÔFAGO OU RETO. FAIXA DE MEDIDA DA TEMPERATURA DE 25 A 45 °C. ACESSÓRIOS: 1 (UM) SENSOR DE TEMPERATURA REUTILIZÁVEL TIPO PELE. PRESSÃO INVASIVA (PI) - DEVE MONITORAR PELO MENOS 2 (DOIS) CANAIS DE PRESSÃO INVASIVA. FAIXA DE MEDIDA: -40 A 300 MMHG. DÉBITO CARDÍACO (DC): MÉTODO DE TERMOMODIFICAÇÃO, COM FAIXA DE MEDIDA NO MÍNIMO DE 1 A 20 L/MIN. CAPNOGRAFIA (ETCO₂) - MÉTODO DE MEDIÇÃO POR FLUXO LATERAL (SIDESTREAM), COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE CO₂ DE 0 A 90 MMHG. ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA LEITURA DO CO₂. EQUIPAMENTO DOTADO DA POSSIBILIDADE DE GANCHO PARA MACA/CAMA E TROLLEY COM CESTO PARA ACESSÓRIOS E RODÍZIOS COM FREIOS TROLLEY COMPATÍVEL E APROPRIADO AO EQUIPAMENTO, COM COMPROVAÇÃO TÉCNICA DE COMPATIBILIDADE. POSSUI ALÇA/CAVIDADE DE TRANSPORTE INTEGRADA AO EQUIPAMENTO				
11	SISTEMA INTEGRADO DE ELETROCIRURGIA SISTEMA INTEGRADO DE ELETROCIRURGIA AVANÇADA SISTEMA DE ELETROCIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA, MICROPROCESSADO, DESTINADO A PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ABERTOS, LAPAROSCÓPICOS, PARA UTILIZAÇÃO EM GINECOLOGIA, UROLOGIA, CIRURGIA GERAL, APARELHO DIGESTIVO, CIRURGIA HEPATOBILIOPANCREÁTICA, TRANSPLANTES, NEUROCIRURGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA E DEMAIS ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS. O CONJUNTO DEVERÁ CONTEMPLAR UNIDADE ELETROCIRÚRGICA MONOPOLAR E BIPOLAR, TECNOLOGIA BIPOLAR AVANÇADA PARA SELAGEM VASCULAR, SISTEMA DE COAGULAÇÃO POR PLASMA DE ARGÔNIO, CARRINHO, PEDAIS, CABOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, BEM COMO POSSUIR COMPATIBILIDADE COM A LINHA DE INSTRUMENTAIS REUTILIZÁVEIS E DESCARTÁVEIS DESCRITA NESTE DOCUMENTO. UNIDADE ELETROCIRÚRGICA DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO: • MODALIDADES DE CORTE E COAGULAÇÃO MONOPOLAR E BIPOLAR; • POTÊNCIA MÁXIMA PARA CORTE MONOPOLAR DE, NO MÍNIMO, 360 W; • POTÊNCIA MÁXIMA PARA COAGULAÇÃO MONOPOLAR DE, NO MÍNIMO, 200 W; • TECNOLOGIA BIPOLAR AVANÇADA PARA COAGULAÇÃO E SELAGEM DE VASOS E FEIXES TECIDUAIS DE ATÉ 7 MM, COMPROVADA PELO FABRICANTE; • COMPATIBILIDADE COM INSTRUMENTAIS BIPOLARES CONVENCIONAIS E AVANÇADOS, REUTILIZÁVEIS E DESCARTÁVEIS, INCLUSIVE PARA TRATAMENTO DE VASOS DE ATÉ 5 MM; • CONTROLE AUTOMÁTICO OU DINÂMICO DA ENERGIA	UNIDADE	1	43.568,1500	43.568,1500

APLICADA AO TECIDO, COM CONTROLE E FINALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DO CICLO DE SELAGEM VASCULAR, POR SISTEMA DE AUTO STOP, SINALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE CONCLUSÃO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; • RECURSO PARA ACIONAMENTO DAS MODALIDADES BIPOLARES, POR SISTEMA AUTOMÁTICO, AUTO START, RECONHECIMENTO DO INSTRUMENTAL, ACIONAMENTO POR PEDAL OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, CONFORME A ARQUITETURA E AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FABRICANTE; • NO MÍNIMO 02 CONEXÕES PARA INSTRUMENTAIS BIPOLARES, BIPOLARES AVANÇADOS OU MULTIFUNCIONAIS, DEDICADAS OU CONFIGURÁVEIS; • POSSIBILIDADE DE MANTER PELO MENOS DOIS INSTRUMENTAIS CONECTADOS SIMULTANEAMENTE E DISPONÍVEIS DURANTE O PROCEDIMENTO, SEM NECESSIDADE DE TROCA FÍSICA DE CONEXÃO ENTRE UTILIZAÇÕES, PERMITINDO SUA SELEÇÃO E ACIONAMENTO ALTERNADO. SERÁ IGUALMENTE ACEITA ARQUITETURA QUE PERMITA UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA QUANDO ESTA FUNCIONALIDADE ESTIVER PREVISTA E HOMOLOGADA PELO FABRICANTE, OBSERVADOS OS RESPECTIVOS REQUISITOS DE SEGURANÇA; • RECURSO PARA CORTE E COAGULAÇÃO BIPOLAR EM SOLUÇÃO SALINA, DESTINADO A HISTEROSCOPIA E/OU RESSECÇÃO TRANSURETRAL; • POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MODALIDADES MONOPOLAR E BIPOLAR AVANÇADA NO MESMO PROCEDIMENTO; • SISTEMA AUTOMÁTICO DE AJUSTE OU DOSAGEM DA POTÊNCIA ENTREGUE AO TECIDO; • MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTATO DA PLACA NEUTRA BIPARTIDA, REUTILIZÁVEL E/OU DESCARTÁVEL, COM INDICAÇÃO VISUAL E/OU SONORA E SISTEMA DE SEGURANÇA EM CASO DE CONTATO INADEQUADO; • DISPLAY COLORIDO COM INTERFACE GRÁFICA TOUCHSCREEN, TFT OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, APRESENTANDO OS PRINCIPAIS PARÂMETROS E CONFIGURAÇÕES DAS SAÍDAS UTILIZADAS; • SISTEMA DE AUTOTESTE E ALARMES AUDIOVISUAIS; • POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE POR USB, CONEXÃO SERIAL, ETHERNET, WI-FI OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; • CONEXÃO E ACIONAMENTO POR PEDAL SIMPLES, DUPLO OU MULTIFUNCIONAL, DEVENDO ACOMPANHAR OS PEDAIS NECESSÁRIOS À PLENA UTILIZAÇÃO DAS FUNÇÕES OFERTADAS; • ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA OU FAIXA COMPATÍVEL COM 110/127 V E 220/240 V, 50/60 HZ. SISTEMA DE COAGULAÇÃO POR PLASMA DE ARGÔNIO DEVERÁ ACOMPANHAR MÓDULO OU SISTEMA PARA COAGULAÇÃO E, QUANDO DISPONÍVEL, CORTE ASSISTIDO POR PLASMA DE ARGÔNIO, INTEGRADO E COMPATÍVEL COM A UNIDADE ELETRO CIRÚRGICA. DEVERÁ POSSUIR: • IGNIÇÃO ESTÁVEL INCLUSIVE EM APLICAÇÕES DE BAIXA ENERGIA; • COAGULAÇÃO HOMOGÊNEA DE SUPERFÍCIE; • SISTEMA PLUG AND PLAY, RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE DE INTEGRAÇÃO; • MÚLTIPLOS MODOS, EFEITOS OU CONFIGURAÇÕES DE COAGULAÇÃO POR PLASMA, PERMITINDO ADEQUAÇÃO DO EFEITO TECIDUAL A DIFERENTES APLICAÇÕES; • AJUSTE DA POTÊNCIA E/OU EFEITO APLICADO AO TECIDO; • REGULAGEM ELETRÔNICA DO FLUXO DE ARGÔNIO; • MONITORIZAÇÃO DA PRESSÃO E/OU FORNECIMENTO DO GÁS; • SISTEMA DE SEGURANÇA QUE IMPEÇA OU INTERROMPA O FUNCIONAMENTO EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE FORNECIMENTO DE GÁS;				
--	--	--	--	--

• UTILIZAÇÃO DE GÁS ARGÔNIO MEDICINAL; • REGULADOR/REDUTOR DE PRESSÃO, MANGUEIRAS, CABOS, CONEXÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO; • POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO EM CIRURGIA ABERTA E LAPAROSCÓPICA. DEVERÃO ACOMPANHAR, NO MÍNIMO: • 01 REDUTOR/REGULADOR DE PRESSÃO COM OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS; • 20 APLICADORES/ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA CIRURGIA ABERTA, COMPATÍVEIS COM O SISTEMA; • FILTROS, CABOS E ADAPTADORES NECESSÁRIOS, CONFORME TECNOLOGIA DO FABRICANTE; • KIT PARA FIXAÇÃO DO MÓDULO AO CARRINHO; • CABO OU SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS EQUIPAMENTOS, QUANDO NECESSÁRIO. SERÃO ACEITAS DIFERENTES NOMENCLATURAS PARA OS MODOS DE PLASMA DE ARGÔNIO E DIFERENTES FAIXAS DE PRESSÃO E FLUXO, DESDE QUE SEJA COMPROVADA EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL PARA AS APLICAÇÕES CIRÚRGICAS SOLICITADAS. EVACUAÇÃO DE FUMAÇA E HIDRODISSECÇÃO A UNIDADE DEVERÁ POSSUIR POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO OU COMPATIBILIDADE COM SISTEMA DE EVACUAÇÃO DE FUMAÇA CIRÚRGICA, DO MESMO FABRICANTE OU OFICIALMENTE HOMOLOGADO/RECONHECIDO COMO COMPATÍVEL. A POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMA DE HIDRODISSECÇÃO PODERÁ SER OFERTADA COMO RECURSO ADICIONAL, NÃO CONSTITUINDO REQUISITO ELIMINATÓRIO. INSTRUMENTAIS BIPOLARES A SOLUÇÃO OFERTADA DEVERÁ POSSUIR COMPATIBILIDADE COMPROVADA E DISPONIBILIDADE COMERCIAL DOS INSTRUMENTAIS ABAIXO RELACIONADOS. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO, NÃO SERÁ EXIGIDO QUE TODOS OS INSTRUMENTAIS RELACIONADOS NESTA SEÇÃO INTEGREM FISICAMENTE CADA UM DOS CONJUNTOS, SALVO QUANDO HOUVER QUANTITATIVO ESPECÍFICO ESTABELECIDO NA PLANILHA DE AQUISIÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA OU RELAÇÃO DE MATERIAIS DO PROCESSO. OS INSTRUMENTAIS EFETIVAMENTE ADQUIRIDOS DEVERÃO SER FORNECIDOS NAS QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO RESPECTIVO DOCUMENTO DE QUANTITATIVOS, SENDO OBRIGATÓRIA SUA PLENA COMPATIBILIDADE COM A UNIDADE ELETROCIRÚRGICA OFERTADA. REUTILIZÁVEIS DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS: • 1 PINÇA BIPOLAR AVANÇADA LAPAROSCÓPICA, DIÂMETRO APROXIMADO DE 5 MM, MANDÍBULA TIPO MARYLAND, CURVA OU EQUIVALENTE, COMPRIMENTO APROXIMADO ENTRE 300 E 400 MM, DESTINADA À DISSECÇÃO E SELAGEM DE VASOS DE ATÉ 7 MM; • 1 PINÇA BIPOLAR LAPAROSCÓPICA, DIÂMETRO APROXIMADO DE 5 MM, MANDÍBULA MARYLAND OU EQUIVALENTE, COMPRIMENTO ENTRE 300 E 400 MM, DESTINADA À COAGULAÇÃO, DISSECÇÃO E CORTE, QUANDO APLICÁVEL, INCLUSIVE EM VASOS DE ATÉ 5 MM; • 2 PINÇAS BIPOLARES AVANÇADAS REUTILIZÁVEIS PARA CIRURGIA ABERTA, EM PELO MENOS DUAS CONFIGURAÇÕES OU COMPRIMENTOS DISTINTOS, DESTINADAS À SELAGEM DE VASOS DE ATÉ 7 MM, COM MANDÍBULA CURVA OU EQUIVALENTE E TECNOLOGIA CONSTRUTIVA DESTINADA A LIMITAR A TRANSFERÊNCIA TÉRMICA AOS TECIDOS ADJACENTES. • 1 CANETA MONOPOLAR, ACIONAMENTO MANUAL, COM				
---	--	--	--	--

ELETRODO FACA, REUTILIZÁVEL, COM CABO INTEGRADO. • 1 CABO PARA PLACA DE RETORNO. • 1 PLACA DE RETORNO BIPARTIDA, REUTILIZÁVEL. DESCARTÁVEIS • 03 UNIDADES PINÇAS BIPOLARES LAPAROSCÓPICA DESCARTÁVEL, APROXIMADAMENTE 5 MM DE DIÂMETRO E COMPRIMENTO ENTRE 300 E 400 MM, DESTINADA À COAGULAÇÃO, DISSECÇÃO E/OU TRATAMENTO DE VASOS DE ATÉ 5 MM; • 03 UNIDADES PINÇAS BIPOLARES DESCARTÁVEIS PARA CIRURGIA ABERTA, APROXIMADAMENTE 5 MM DE DIÂMETRO E COMPRIMENTO ENTRE 140MM E 200 MM DESTINADAS À COAGULAÇÃO, DISSECÇÃO E/OU TRATAMENTO DE VASOS DE ATÉ 5 MM, PARA ABORDAGENS SUPERFICIAIS. SERÃO ADMITIDAS PEQUENAS VARIAÇÕES DE COMPRIMENTO, GEOMETRIA, MECANISMO DE CORTE, CONSTRUÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS INSTRUMENTAIS, DESDE QUE MANTIDAS A FINALIDADE CLÍNICA, A ERGONOMIA E A CAPACIDADE DE TRATAMENTO OU SELAGEM VASCULAR SOLICITADAS. CARRINHO E ACESSÓRIOS CADA CONJUNTO DEVERÁ ACOMPANHAR: • CARRINHO PRÓPRIO OU COMPATÍVEL PARA ACOMODAÇÃO E TRANSPORTE DO SISTEMA; • PEDAIS NECESSÁRIOS À PLENA UTILIZAÇÃO DAS MODALIDADES OFERTADAS; • CABO PARA PLACA NEUTRA; • CABO DE ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM PADRÃO BRASILEIRO; • CABOS NECESSÁRIOS À UTILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTAIS REUTILIZÁVEIS QUE INTEGREM O FORNECIMENTO; • CABOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS MÓDULOS; • MANGUEIRAS, ADAPTADORES, CONECTORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. REQUISITOS GERAIS • TODOS OS EQUIPAMENTOS, MÓDULOS, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIOS SUJEITOS À REGULARIZAÇÃO DEVERÃO POSSUIR REGISTRO OU CADASTRO VIGENTE NA ANVISA, CONFORME APLICÁVEL; • MANUAL DE OPERAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA; • ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA OU AUTORIZADA PELO FABRICANTE EM TERRITÓRIO NACIONAL; • TODOS OS EQUIPAMENTOS, MÓDULOS, INSTRUMENTAIS, CABOS E ACESSÓRIOS FORNECIDOS DEVERÃO SER PLENAMENTE COMPATÍVEIS ENTRE SI; • DEVERÃO SER FORNECIDOS TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO;				
--	--	--	--	--

1.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 529.937,42 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos)

1.3. Para fins de melhor compreensão das especificações técnicas dos equipamentos licitados, os itens constantes da planilha de especificações poderão conter a indicação de marcas e modelos utilizados exclusivamente como padrão de referência, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. As marcas e modelos indicados nas especificações técnicas possuem caráter meramente referencial e exemplificativo, destinando-se a estabelecer o padrão mínimo de qualidade, desempenho, funcionalidade, robustez, ergonomia, durabilidade e segurança esperado pela Administração, não caracterizando direcionamento ou restrição à competitividade.

1.5. Serão aceitos equipamentos de quaisquer fabricantes, desde que comprovadamente similares, equivalentes ou superiores às marcas e modelos utilizados como referência, devendo atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro cirúrgico, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde visando à estruturação, modernização e ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A necessidade da contratação fundamenta-se no dever constitucional do Poder Público de assegurar o direito à saúde, nos termos dos arts. 6º, 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, mediante a disponibilização de infraestrutura, equipamentos e condições adequadas à prestação dos serviços de saúde. Nesse contexto, a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes destinados ao centro cirúrgico mostra-se necessária para garantir o adequado funcionamento do setor, a melhoria das condições estruturais e operacionais e a continuidade dos serviços assistenciais oferecidos à população.

A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de estruturar, modernizar e ampliar a capacidade operacional do centro cirúrgico, mediante a disponibilização de equipamentos e materiais permanentes adequados às atividades desenvolvidas, bem como pela necessidade de substituir bens obsoletos, desgastados pelo uso contínuo ou insuficientes para atender às demandas existentes. A ausência ou insuficiência desses recursos pode comprometer a realização dos procedimentos cirúrgicos, a segurança dos pacientes, as condições de trabalho dos profissionais de saúde e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda contempla equipamentos destinados a diferentes etapas da assistência, incluindo recursos para eletrocirurgia, anestesia, monitorização multiparamétrica, desfibrilação e cardioversão, iluminação do campo operatório, posicionamento do paciente, infusão de medicamentos e demais atividades de apoio necessárias ao funcionamento da sala cirúrgica.

A aquisição possibilitará a composição de uma estrutura integrada de equipamentos médico-hospitalares, permitindo que os procedimentos sejam realizados com recursos tecnológicos apropriados às necessidades assistenciais e às características dos atendimentos realizados pela unidade hospitalar.

A estruturação da sala cirúrgica contribuirá para o fortalecimento da capacidade assistencial do **Hospital Municipal Walter Luiz Batista**, proporcionando melhores condições para organização e execução dos serviços de saúde disponibilizados à população do Município de Aparecida do Rio Doce – GO.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza futura e eventual da aquisição e da possibilidade de atendimento parcelado das necessidades do centro cirúrgico, conforme a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. O sistema permite maior flexibilidade na gestão das aquisições, evita a formação de estoques desnecessários, favorece o planejamento e a racionalização dos recursos públicos e contribui para a

observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser novos e de primeiro uso, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, os serviços de entrega, instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários e garantia técnica do fabricante. Tais condições têm por finalidade assegurar a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a adequada utilização dos bens, reduzindo riscos de falhas e proporcionando melhores condições para a execução dos procedimentos cirúrgicos.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para o fortalecimento da estrutura física e operacional do centro cirúrgico, assegurando melhores condições para a prestação dos serviços de saúde, a continuidade das atividades assistenciais e o atendimento adequado às necessidades da população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

2.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A presente contratação visa à estruturação, modernização e adequação da sala cirúrgica do Hospital Municipal Walter Luiz Batista, mediante a aquisição de equipamentos médico-hospitalares necessários à realização de procedimentos cirúrgicos, anestésicos, de monitorização e de suporte assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os equipamentos serão destinados ao atendimento das necessidades do ambiente cirúrgico hospitalar, proporcionando recursos adequados para anestesia, monitorização de sinais vitais, eletrocirurgia, desfibrilação e cardioversão, iluminação do campo operatório, posicionamento do paciente, infusão de medicamentos, aspiração e demais atividades de apoio, conforme as características e finalidades de cada equipamento.

A aquisição mostra-se necessária para proporcionar condições técnicas e operacionais adequadas ao funcionamento da sala cirúrgica, contribuindo para maior segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, bem como para a qualidade, eficiência e continuidade da assistência prestada no Hospital Municipal.

Considerando as características técnicas dos equipamentos, a contratação compreenderá, além do fornecimento, a entrega, instalação, montagem, configuração e realização de testes de funcionamento, quando aplicáveis, de forma que os equipamentos sejam disponibilizados à Administração em plenas condições de utilização.

A contratação compreenderá também, quando aplicável, o treinamento e a capacitação dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a correta operação dos equipamentos, o conhecimento de suas funcionalidades, a observância dos procedimentos de segurança e o adequado manuseio durante sua utilização.

A ausência de equipamentos adequados poderá comprometer a estruturação e o funcionamento da sala cirúrgica, limitando a capacidade operacional da unidade hospitalar e dificultando a realização dos procedimentos que dependem de equipamentos específicos e de suporte tecnológico apropriado.

A contratação busca, portanto, fortalecer a capacidade assistencial do Hospital Municipal Walter Luiz Batista, disponibilizando infraestrutura e equipamentos compatíveis com as necessidades dos serviços de saúde, de modo a proporcionar melhores condições para o

desenvolvimento das atividades da equipe e para o atendimento da população.

A aquisição será custeada integralmente com recursos próprios municipais, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, não havendo vinculação da presente contratação a emenda parlamentar ou transferência específica de recursos estaduais ou federais.

A estimativa preliminar da contratação corresponde a R\$ 529.937,42 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos, conforme levantamento preliminar realizado para subsidiar o planejamento.

2.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os equipamentos objeto da presente contratação deverão ser entregues, instalados, montados, configurados, calibrados, testados e colocados em pleno funcionamento no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

a) O prazo acima compreende todas as etapas necessárias à plena disponibilização dos equipamentos para uso pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo transporte, descarga, instalação, parametrização, testes operacionais, treinamento dos usuários e demais procedimentos técnicos exigidos para cada equipamento.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, situado no Município de Aparecida do Rio Doce/GO, em data e horário previamente agendados com a fiscalização contratual.

4.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos:

- a) novos, de primeiro uso e sem qualquer indício de utilização anterior;
- b) em perfeitas condições de funcionamento e conservação;
- c) acompanhados de todos os acessórios, componentes, dispositivos, softwares, licenças e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento;
- d) acompanhados dos respectivos manuais de operação, instalação e manutenção em língua portuguesa;
- e) devidamente embalados, acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, manuseio e armazenamento;
- f) acompanhados dos registros, certificados, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação sanitária aplicável.
- g) Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou fora de linha de fabricação.
- h) Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas

condições de conservação, acondicionamento e utilização, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

4.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ou quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante a fase de julgamento, **catálogo técnico, prospecto, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente dos equipamentos ofertados, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento integral às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.**

a) A documentação apresentada deverá permitir a identificação da marca, modelo, fabricante, características técnicas, funcionalidades, dimensões, desempenho, alimentação elétrica, acessórios e demais informações necessárias à análise da conformidade dos equipamentos ofertados.

b) Os equipamentos sujeitos à regulamentação sanitária deverão possuir registro, cadastro, notificação ou regularização válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigidos pela legislação aplicável.

4.5. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), a Equipe de Apoio, a Comissão de Contratação ou a equipe técnica responsável poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como verificar a exatidão das informações e documentos apresentados pelos licitantes. As diligências poderão compreender, dentre outras medidas:

- a) solicitação de documentos complementares;
- b) esclarecimentos acerca das especificações técnicas dos equipamentos ofertados;
- c) confirmação da autenticidade de catálogos, manuais, certificados, registros sanitários, declarações e atestados apresentados;
- d) consultas junto ao fabricante, distribuidor autorizado, assistência técnica ou órgãos reguladores competentes;
- e) apresentação de informações técnicas adicionais necessárias à adequada análise da proposta.

4.5.1. As diligências não poderão implicar substituição do produto ofertado, alteração da proposta apresentada ou inclusão de documento que deveria ter sido originalmente apresentado para atendimento de requisito essencial.

4.6. Sempre que houver dúvida fundada acerca da compatibilidade, equivalência técnica, desempenho ou atendimento das especificações exigidas, a Administração poderá promover diligência complementar destinada à avaliação técnica dos equipamentos ofertados. Para esse fim, poderá ser exigida:

- a) demonstração prática do equipamento;
- b) apresentação funcional das características e recursos operacionais;
- c) prova de conceito;
- d) apresentação de amostra, quando tecnicamente justificável;
- e) visita técnica às instalações do fabricante, distribuidor autorizado, assistência técnica ou unidade hospitalar onde equipamento similar esteja instalado e em funcionamento.

4.5.2. A visita técnica e a demonstração eventualmente realizadas terão caráter exclusivamente verificatório, destinando-se à confirmação do atendimento das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e à proteção do interesse público, observados os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e julgamento objetivo.

4.7. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos equipamentos, mediante conferência quantitativa, verificação da integridade física dos produtos e análise preliminar da documentação apresentada.

4.5.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos fornecidos.

4.8. O recebimento definitivo será realizado após:

- a) conclusão da instalação, montagem e configuração dos equipamentos, quando aplicável;
- b) realização dos testes operacionais e verificações técnicas necessárias;
- c) conferência do atendimento integral às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- d) apresentação da documentação técnica exigida;
- e) realização do treinamento dos usuários, quando aplicável.

4.8.1. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou da comissão designada pela Administração, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão das verificações necessárias.

4.9. Somente serão aceitos os equipamentos que:

4.10. I – atendam integralmente às especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência;

4.11. II – possuam registro ou regularização perante a ANVISA, quando exigível;

4.12. III – apresentem perfeito funcionamento durante os testes operacionais;

4.13. IV – estejam acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento;

4.14. V – atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

4.15. VI – possuam garantia mínima exigida no instrumento convocatório.

4.16. A Administração poderá recusar total ou parcialmente os equipamentos entregues quando constatadas irregularidades, defeitos, avarias, vícios de fabricação, desconformidades técnicas ou qualquer divergência em relação às especificações exigidas.

4.16.1. Nessa hipótese, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição, correção ou complementação do objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação expedida pela Administração.

4.17. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, ou prazo superior quando expressamente previsto nas especificações técnicas do item ou pelo fabricante.

4.18. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica integral, incluindo fornecimento de peças, mão de obra especializada, correção de falhas, atualizações necessárias e demais serviços indispensáveis à manutenção do pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.4. Constituem obrigações da Contratante aquelas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

- a) Receber o objeto no prazo, condições e forma estabelecidos no Edital, Termo de

Referência e instrumento contratual.

- b) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, verificando a conformidade do objeto fornecido com as especificações estabelecidas.
- c) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para adoção das providências cabíveis.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos no Edital e no contrato.

5.5. Exercer as demais prerrogativas, obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.6. A forma pormenorizada de execução das obrigações da Contratante, incluindo critérios de recebimento, fiscalização, acompanhamento contratual, comunicação de ocorrências, aplicação de sanções e procedimentos administrativos, será estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.4. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Edital, do Termo de Referência, de seus anexos, da proposta apresentada e do futuro instrumento contratual, assumindo exclusiva responsabilidade pelos riscos, encargos, custos e despesas decorrentes da execução do objeto.

6.5. Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, locais de entrega, critérios de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.6. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, acompanhados de todos os acessórios, componentes, dispositivos, softwares, licenças e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento.

6.7. Realizar, quando aplicável, os serviços de transporte, carga, descarga, movimentação interna, instalação, montagem, configuração, parametrização, calibração, testes operacionais e colocação dos equipamentos em pleno funcionamento, sem custos adicionais para a Administração.

6.8. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, segurança, conservação e regularidade dos equipamentos fornecidos, observando a legislação sanitária, técnica e regulamentar aplicável.

6.9. Apresentar, no ato da entrega, os manuais de operação, instalação e manutenção em língua portuguesa, bem como catálogos, certificados, registros, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

6.10. Garantir que os equipamentos fornecidos possuam registro, cadastro, notificação ou regularização válida junto à ANVISA, quando exigidos pela legislação aplicável.

6.11. Realizar treinamento operacional dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que exigido pela natureza do equipamento fornecido.

6.12. Prestar assistência técnica e suporte técnico durante todo o período de garantia, incluindo fornecimento de peças, componentes, mão de obra especializada e demais serviços necessários à manutenção do pleno funcionamento dos equipamentos.

6.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, vícios, avarias, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações contratadas.

6.14. Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive eventual impossibilidade de entrega no prazo estabelecido, apresentando as respectivas justificativas e documentação comprobatória.

6.15. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária exigidas no procedimento licitatório.

6.16. Indicar representante ou preposto devidamente qualificado para acompanhar a execução contratual, prestar esclarecimentos e atender às solicitações da Administração durante toda a vigência da contratação.

6.17. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.18. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários dos serviços de saúde ou a terceiros, decorrentes de defeitos de fabricação, falhas de instalação, inadequação técnica dos equipamentos, negligência na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais.

6.19. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados pela Administração para acompanhamento da execução do objeto.

6.20. Observar integralmente as obrigações, condições de execução, critérios de entrega, garantias, responsabilidades e demais disposições previstas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

6.21. A forma pormenorizada de execução das obrigações da Contratada será disciplinada no Termo de Referência e no instrumento contratual, considerados partes integrantes deste Edital para todos os fins de direito.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.4. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

7.5. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que não recaia sobre parcelas essenciais do objeto nem implique transferência da responsabilidade contratual da Contratada.

7.6. Não serão consideradas subcontratação as atividades acessórias, instrumentais ou complementares necessárias à execução do objeto, tais como serviços de transporte, frete, logística, carga, descarga, movimentação de equipamentos, seguro de transporte, hospedagem, alimentação, serviços de courier, apoio operacional e demais serviços auxiliares que não constituam obrigação técnica principal da contratação.

7.7. Em qualquer hipótese, permanecerá sob exclusiva responsabilidade da Contratada a integral execução do objeto, respondendo perante a Administração pela qualidade dos equipamentos fornecidos, pelos serviços de instalação, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento, assistência técnica, garantia e demais obrigações assumidas no contrato.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.4. É admissível a fusão, cisão, incorporação ou transformação da Contratada em outra pessoa jurídica, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) sejam mantidas pela sucessora todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório original;
- b) sejam preservadas todas as cláusulas, condições e obrigações previstas no contrato administrativo;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto contratado;
- d) seja comprovada a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da nova pessoa jurídica;
- e) haja anuência prévia e expressa da Administração quanto à continuidade da execução contratual.
- f) A alteração societária da Contratada não implicará exoneração das responsabilidades assumidas no contrato até a formalização e aprovação da sucessão pela Administração.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a Administração atestar a execução regular do objeto contratado.

10.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação aplicável e pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

a) A Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes para verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

a) Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

10.9. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, bem como eventual existência de sanções impeditivas de contratar com o Poder Público.

10.10. Constatada eventual irregularidade da Contratada, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de justificativa, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

a) A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por referido regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

10.13. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados financeiramente na forma da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

10.14. A forma pormenorizada dos procedimentos de pagamento, liquidação da despesa, fiscalização contratual, compensação financeira, retenções tributárias e demais critérios administrativos será disciplinada no instrumento contratual, sendo citada neste Termo de Referência para fins de compreensão:

a) Para fins de cálculo dos encargos moratórios decorrentes de atraso no pagamento pela Administração, será utilizada a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à elaboração da proposta, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, e mediante solicitação formal da Contratada, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas

após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.3. Na hipótese de atraso, ausência de divulgação ou indisponibilidade temporária do índice de reajuste, a Administração poderá utilizar, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, sem prejuízo da compensação posterior da diferença apurada quando da publicação definitiva do índice correspondente.

10.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada referente ao reajustamento pretendido.

11.4. Nas aferições finais, será obrigatoriamente aplicado o índice definitivo oficialmente divulgado.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

11.6. 10.6. Na ausência de índice substituto oficialmente definido, as partes poderão adotar outro índice oficial compatível com o objeto contratado, mediante formalização por termo aditivo.

11.7. O reajuste será formalizado preferencialmente por apostilamento, podendo ser realizado por termo aditivo quando necessário.

11.8. O reajuste de preços não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro contratual previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Ocorrendo fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, apto a provocar desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração, mediante requerimento formal, comprovação documental e observância da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023.

11.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar de forma objetiva:

I – o fato superveniente gerador do desequilíbrio;

II – a efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação;

III – o nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração dos custos contratuais;

IV – a composição analítica dos custos impactados.

11.11. O deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica, jurídica e administrativa da Administração, podendo ser exigidos documentos complementares, diligências e demonstrações adicionais.

11.12. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, orçamentárias e de controle.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Para A não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de aparelhos, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares, bem como a avaliação de que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária ou proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas. A Administração adotará os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual

previstos no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo da exigência de garantia dos produtos, quando aplicável, e da responsabilização da contratada pelo cumprimento integral das obrigações pactuadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa moratória e/ou compensatória;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração decorrer de inexecução parcial de pequena gravidade, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais severa.

13.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 13.1.3 13.1.4, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

13.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.1.5 13.1.8, bem como nas demais situações de elevada gravidade que justifiquem a imposição da sanção mais severa.

13.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

13.6.1. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação correspondente;

13.6.2. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, limitada a 2% (dois por cento), na hipótese de atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual;

13.6.3. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação ou recomposição da garantia poderá ensejar a extinção contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

13.6.4. multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor

do contrato para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.8;

13.6.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

13.6.6. multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução total do objeto;

13.6.7. multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial sem grave dano à Administração.

13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a proporcionalidade da penalidade aplicada.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

13.10. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. As notificações e comunicações processuais poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços eletrônicos informados pela Contratada em sua proposta ou cadastro, presumindo-se válidas após comprovado envio.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.12.1. a natureza e a gravidade da infração;

13.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.12.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

13.12.4. os danos causados à Administração;

13.12.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente.

13.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos.

13.15. A Administração promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive CEIS e CNEP, na forma da legislação vigente.

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Os débitos da Contratada decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE	SUB ELEMENTO
-------	-------------------------	------------------	------------------------------	-----------------

0223	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	4.4.90.52.00-102 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	08
-------------	---	---	--	-----------

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Aparecida do Rio Doce, xxx de xxxxx de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19078/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 013/2026 ANEXO

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase inicial de planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, bem como a identificar e definir a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa.

Nesse contexto, o presente documento consubstancia a primeira etapa do planejamento da contratação, tendo por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, além de fornecer os subsídios necessários à elaboração do Termo de Referência, do anteprojeto ou do projeto básico, conforme o caso, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Assim, o Estudo Técnico Preliminar ora apresentado atende à finalidade legal de fundamentar a tomada de decisão administrativa, assegurando que a futura contratação esteja alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à estruturação, modernização e adequação da sala cirúrgica do Hospital Municipal Walter Luiz Batista, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO.

Os equipamentos serão destinados à composição da estrutura necessária ao funcionamento da sala cirúrgica, contemplando recursos para aspiração, eletrocirurgia, iluminação cirúrgica, infusão de medicamentos, anestesia, monitorização de parâmetros vitais, desfibrilação e cardioversão, posicionamento do paciente e suporte às situações de emergência, de acordo com as especificações e quantitativos definidos para a contratação.

A solução contempla o fornecimento dos equipamentos novos e sem uso anterior, acompanhados de todos os acessórios, componentes, cabos, sensores, pedais, suportes, baterias, conexões e demais itens previstos nas respectivas especificações técnicas e necessários ao seu pleno funcionamento.

A contratação compreenderá, além do fornecimento, a entrega, instalação, montagem, configuração e realização de testes de funcionamento, quando aplicável às características de cada equipamento, de modo que os bens sejam disponibilizados à Administração devidamente instalados e em plenas condições de utilização.

A solução também contempla, quando aplicável, a realização de treinamento e capacitação dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo orientações relativas à operação dos equipamentos, utilização de suas funcionalidades, procedimentos de segurança, cuidados básicos e correto manuseio.

Todos os custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo embalagem, transporte, seguro, frete, carga, descarga, mão de obra especializada, instalação, montagem, configuração, testes de funcionamento, deslocamento de técnicos e treinamento, deverão estar incluídos nos preços ofertados, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à respectiva categoria, devendo possuir registro, cadastro, notificação ou outra forma de regularização perante a ANVISA, quando aplicável.

Os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados, quando aplicável, dos respectivos manuais de operação e utilização em língua portuguesa, termos de garantia, catálogos, fichas técnicas, certificados, registros e demais documentos necessários à comprovação de sua regularidade e adequada utilização.

A aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico, considerando a natureza dos bens e as especificações estabelecidas nos documentos que integram o planejamento da contratação, devendo ser observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para entrega, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

A solução deverá contemplar condições adequadas de garantia e assistência técnica, conforme os requisitos estabelecidos para cada equipamento, responsabilizando-se a contratada pela correção, reparação ou substituição dos bens, acessórios ou componentes que apresentarem defeitos, vícios ou falhas abrangidos pela garantia.

A solução proposta busca proporcionar à sala cirúrgica do Hospital Municipal Walter Luiz Batista estrutura e recursos tecnológicos adequados à realização dos procedimentos, contribuindo para maior segurança dos pacientes e profissionais, eficiência operacional, qualidade da assistência hospitalar e fortalecimento da capacidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A aquisição será custeada integralmente com recursos próprios municipais, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, não havendo vinculação da presente contratação a emenda parlamentar ou transferência específica de recursos estaduais ou federais.

O valor preliminar estimado para a solução é de R\$ 529.937,42 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme levantamento realizado para subsidiar o planejamento da contratação.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em atendimento ao inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o Município não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente elaborado e instituído para o exercício correspondente. A ausência do referido instrumento não impede a realização da contratação, uma vez que a necessidade administrativa está devidamente identificada e justificada no presente Estudo Técnico Preliminar, estando a demanda vinculada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e compatível com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

A contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro cirúrgico, destinados à estruturação, modernização e ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde. A demanda encontra-se alinhada às ações da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes da LDO e da LOA, visando à melhoria das condições de funcionamento do centro cirúrgico e à continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da contratação, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária, evitando estoques desnecessários e promovendo maior racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, embora inexistente PCA formalizado, a contratação encontra-se devidamente fundamentada e alinhada ao planejamento administrativo, orçamentário e às finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a adequada execução do objeto, consistente no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro cirúrgico, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a qualidade, segurança, funcionalidade e compatibilidade dos bens com as necessidades da rede municipal de saúde.

1.1. Regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

A futura contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, mediante apresentação da documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, permanecendo em situação regular durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

Para fins de habilitação, poderão ser exigidos, conforme a natureza jurídica da licitante:

a) Habilitação Jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Sociedade por ações: estatuto social acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no País, quando exigível;
- Documentos de identificação dos representantes legais da empresa.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e demais demonstrações exigíveis na forma da lei, referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados;
- Índices contábeis que demonstrem boa situação financeira, quando exigidos no edital;
- Certidão de Habilitação Profissional do contador responsável pelas demonstrações contábeis, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, quando aplicável.

Justificativa: A exigência da documentação acima visa assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica para contratar com a Administração Pública, regularidade perante os órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas e condições econômico-financeiras suficientes para executar adequadamente o fornecimento dos equipamentos e dos serviços acessórios de instalação, configuração, treinamento e assistência técnica, reduzindo riscos de inadimplemento contratual e garantindo maior segurança jurídica à Administração, em observância aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Condições dos Equipamentos

Os equipamentos deverão ser:

- Novos e de primeiro uso;
- Fabricados de acordo com as normas técnicas vigentes;
- Livres de defeitos de fabricação;
- Fornecidos com todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento;
- Compatíveis com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- Acompanhados dos respectivos manuais de operação, manutenção e instalação em língua portuguesa;
- Entregues completos e em perfeitas condições de utilização.

Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou fora de linha de fabricação.

1.3. Registro Sanitário e Conformidade Regulatória

Os equipamentos médico-hospitalares deverão possuir registro, cadastro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

Além disso, deverão observar as normas expedidas pela ANVISA, INMETRO, ABNT, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores competentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética, desempenho clínico e segurança do paciente.

1.4. Entrega, Transporte e Logística

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, compreendendo todos os custos de transporte, seguro, carga, descarga, movimentação interna e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação contratual.

O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de acondicionamento e segurança, observando as recomendações do fabricante e as características específicas de cada equipamento, de modo a preservar sua integridade física e funcional até o recebimento definitivo.

1.5. Instalação, Montagem e Configuração

Sempre que necessário, a contratada deverá realizar a instalação, montagem, configuração, parametrização e demais procedimentos técnicos indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e devidamente habilitados, observando as normas técnicas do fabricante e as exigências dos órgãos reguladores competentes.

1.6. Testes Operacionais e Comissionamento

Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais, verificações técnicas, calibrações iniciais e demais procedimentos necessários para comprovação do adequado funcionamento dos equipamentos.

A Administração poderá recusar equipamentos que apresentem falhas, desempenho inferior ao especificado ou qualquer inconformidade em relação às exigências do Termo de Referência.

1.7. Treinamento Operacional

Quando aplicável, a contratada deverá fornecer treinamento operacional aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando orientações quanto à utilização correta dos equipamentos, procedimentos de segurança, conservação, limpeza, operação e rotinas básicas de manutenção.

O treinamento deverá ocorrer sem custos adicionais para a Administração, sendo realizado na sede do município na forma presencial.

1.8. Garantia Técnica

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior quando expressamente previsto na especificação técnica do item ou pelo fabricante.

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica integral, incluindo:

- Diagnóstico de falhas;
- Fornecimento de peças de reposição;
- Mão de obra especializada;
- Correções de defeitos de fabricação;
- Atualizações de software e firmware, quando aplicáveis;
- Demais intervenções necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento.

1.9. Assistência Técnica e Suporte Pós-Venda

A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada em território nacional, disponibilizando canais de atendimento para suporte técnico, manutenção corretiva e atendimento de eventuais ocorrências durante o período de garantia.

Quando exigido pelas especificações técnicas dos equipamentos, deverá ser apresentada declaração do fabricante ou documento equivalente comprovando a existência de assistência técnica autorizada.

1.10. Da Apresentação dos Catálogos e do Registro na Anvisa

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial ou quando solicitado pela Administração durante a fase de julgamento, catálogo técnico, prospecto, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente dos equipamentos ofertados, contendo informações suficientes para a perfeita identificação do produto e comprovação do atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou acompanhados de tradução simples, devendo possibilitar a verificação das características técnicas, funcionais, operacionais e dimensionais dos equipamentos ofertados.

Além disso, a licitante deverá apresentar o número do registro, cadastro ou notificação do equipamento perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária aplicável, ou documento que comprove sua dispensa, isenção ou enquadramento regulatório específico.

A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade das informações apresentadas, inclusive mediante consulta aos bancos de dados oficiais da ANVISA, ao fabricante ou aos representantes autorizados.

Serão desclassificadas as propostas cujos equipamentos:

- a) não possuam registro, cadastro ou regularização sanitária válida perante a ANVISA, quando exigível;
- b) apresentem documentação técnica insuficiente para comprovação do atendimento às especificações mínimas exigidas;
- c) apresentem divergência entre as informações constantes nos catálogos, manuais, registros sanitários e a proposta apresentada;
- d) não atendam às características técnicas mínimas previstas no Termo de Referência.

Justificativa: A exigência de apresentação de catálogos técnicos e, quando aplicável, do respectivo registro, cadastro ou notificação perante a ANVISA, tem por finalidade comprovar que os equipamentos e materiais permanentes destinados ao centro cirúrgico atendem às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, possibilitando a análise objetiva das propostas e reduzindo o risco de aquisição de bens incompatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A medida busca assegurar a qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade sanitária dos produtos, em observância à legislação vigente e aos princípios da eficiência, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.11. Local de Entrega

Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nas dependências destinadas ao funcionamento do centro cirúrgico, conforme a necessidade da Administração. Quando aplicável, a entrega deverá incluir a instalação, montagem, configuração e colocação em funcionamento dos equipamentos, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.12. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Recebimento Provisório: realizado no momento da entrega dos equipamentos, para conferência quantitativa, verificação da integridade física e análise preliminar da documentação técnica.

Recebimento Definitivo: realizado após a instalação, testes operacionais, treinamento dos usuários (quando aplicável) e verificação da conformidade integral com as especificações técnicas contratadas.

O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos posteriormente constatados.

1.13. Substituição de Equipamentos ou Correção de Falhas

Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria, vício de fabricação ou desconformidade técnica, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição do equipamento ou a correção da falha apontada pela Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

1.14. Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Além disso, poderão ser exigidos:

- a) registro ou cadastro dos equipamentos perante a ANVISA, quando aplicável;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, quando exigida pela legislação sanitária para a atividade desenvolvida;
- c) licença ou alvará sanitário vigente expedido pela autoridade sanitária competente;
- d) catálogos, prospectos, manuais ou documentos técnicos que comprovem o atendimento das especificações exigidas;

- e) declaração de garantia e assistência técnica autorizada, quando aplicável;
- f) demais documentos técnicos necessários à comprovação da conformidade dos equipamentos ofertados.

1.15. Responsabilidade da Contratada

A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários dos serviços de saúde ou a terceiros, decorrentes de defeitos de fabricação, falhas de instalação, inadequação técnica dos equipamentos, descumprimento das normas aplicáveis ou qualquer outra irregularidade relacionada à execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

1.16. Justificativa para Exigência de Garantia da Proposta e Garantia Contratual

Considerando a relevância da contratação, a natureza dos equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos e sua destinação à estruturação, modernização e ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde, mostra-se necessária a adoção de mecanismos que assegurem a seriedade das propostas apresentadas e o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, observados os arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia da proposta, correspondente a 1% (um por cento), será calculada individualmente sobre o valor estimado de cada item para o qual o licitante apresentar proposta, tendo por finalidade conferir maior segurança ao procedimento licitatório, desestimular a apresentação de propostas sem efetiva capacidade ou intenção de contratação e reduzir o risco de desistências injustificadas após o encerramento da disputa. A exigência busca assegurar maior seriedade e compromisso dos participantes, sem impor ônus desproporcional aos licitantes que não tenham interesse em todos os itens do certame.

Por sua vez, a garantia de execução contratual, limitada ao percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, abrangendo, conforme a natureza de cada item, o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, bem como as obrigações acessórias de transporte, entrega, instalação, montagem, configuração, realização de testes operacionais, treinamento dos usuários, assistência técnica e cumprimento da garantia técnica do fabricante.

A exigência da garantia contratual busca resguardar a Administração diante de eventuais situações de inadimplemento, atrasos injustificados, fornecimento de bens em desconformidade com as especificações técnicas, falhas na execução dos serviços acessórios ou descumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, reduzindo os riscos de prejuízos ao erário e de comprometimento da continuidade dos serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que a exigência de garantias deverá observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicada de forma proporcional à natureza, ao valor, à complexidade e aos riscos de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, de modo a não impor ônus excessivo aos licitantes nem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Dessa forma, a previsão de garantia da proposta e de garantia de execução contratual, quando efetivamente adotada pela Administração, constitui medida adequada e proporcional para a mitigação dos riscos da contratação, fortalecendo a segurança do procedimento, protegendo os recursos públicos e contribuindo para assegurar o fornecimento adequado dos equipamentos e

materiais permanentes necessários ao funcionamento e à melhoria da rede municipal de saúde, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, da continuidade dos serviços públicos e da seleção da proposta mais vantajosa.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em atendimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para estruturação e aparelhamento do centro cirúrgico, considerando a capacidade instalada, a infraestrutura disponível, os equipamentos existentes, seu estado de conservação e vida útil, bem como a necessidade de complementação ou substituição de bens e a demanda pelos procedimentos realizados. Foram considerados, ainda, os requisitos técnicos de cada equipamento, sua compatibilidade com a estrutura existente e a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, funcionamento e eficiência dos serviços de saúde.

A contratação contempla equipamentos e materiais permanentes destinados às atividades do centro cirúrgico, contemplando equipamentos destinados à eletrocirurgia, anestesia, monitorização de sinais vitais, desfibrilação e cardioversão, iluminação do campo operatório, posicionamento do paciente, infusão de medicamentos, aspiração e demais atividades de apoio necessárias aos procedimentos, conforme quantitativos e especificações constantes da Planilha de Quantitativos e Especificações Técnicas integrante do Termo de Referência. Os quantitativos foram dimensionados de forma a evitar tanto a insuficiência de bens, que poderia comprometer a continuidade dos serviços, quanto o superdimensionamento e a formação de estoques desnecessários.

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem caráter estimativo, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, não constituindo obrigação de contratação integral.

3.1. Interdependência com Outras Contratações e Economia de Escala

A presente contratação está relacionada às ações de estruturação e modernização do centro cirúrgico e, no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não possui interdependência com outras contratações que exija a realização conjunta ou a consolidação adicional dos quantitativos. A reunião dos equipamentos e materiais permanentes em um único procedimento de Registro de Preços possibilita maior racionalização administrativa, padronização dos bens, otimização da logística de fornecimento e potencial obtenção de melhores condições comerciais, sem prejuízo da competitividade do certame.

Dessa forma, os quantitativos estimados encontram-se fundamentados nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e nas características da estrutura do centro cirúrgico, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos, a eficiência da contratação e o fortalecimento da capacidade operacional dos serviços de saúde.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento

da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde relacionada à estruturação, modernização e aparelhamento do centro cirúrgico, mediante futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Verificou-se a existência de oferta dos bens pretendidos no mercado nacional, por fabricantes, distribuidores e empresas especializadas, possibilitando a realização de procedimento licitatório competitivo. Para os equipamentos sujeitos à regulamentação específica, deverão ser observados os requisitos de registro, cadastro, certificação ou regularização perante os órgãos competentes, especialmente ANVISA, INMETRO e demais entidades reguladoras, quando aplicáveis.

O levantamento considerou as características e especificações dos equipamentos destinados ao centro cirúrgico, contemplando equipamentos destinados à eletrocirurgia, anestesia, monitorização de sinais vitais, desfibrilação e cardioversão, iluminação do campo operatório, posicionamento do paciente, infusão de medicamentos, aspiração e demais atividades de apoio necessárias aos procedimentos, bem como as condições de fornecimento, garantia, assistência técnica e, quando aplicável, instalação, montagem, configuração e testes operacionais.

4.1. Soluções Identificadas

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

- a) Aquisição definitiva dos equipamentos e materiais permanentes: consiste na aquisição dos bens por meio de procedimento licitatório, com incorporação ao patrimônio municipal, incluindo, quando aplicável, entrega, instalação, montagem, configuração, testes, treinamento e garantia.
- b) Locação dos equipamentos: consiste na disponibilização temporária dos equipamentos mediante pagamento periódico, permanecendo a propriedade dos bens com a empresa contratada.
- c) Comodato ou cessão de uso: consiste na disponibilização dos equipamentos sem transferência de propriedade à Administração, podendo estar vinculada a outras condições comerciais ou contratuais.
- d) Sistema de Registro de Preços: consiste no registro de preços e condições para futuras e eventuais aquisições, permitindo o fornecimento parcelado conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

4.2. Análise das Soluções

A locação não se mostra adequada como solução geral para o objeto, considerando a natureza permanente dos bens e a necessidade de disponibilização contínua dos equipamentos para o funcionamento do centro cirúrgico, além dos custos periódicos decorrentes da manutenção da relação contratual.

O comodato ou a cessão de uso também não se mostram apropriados como solução principal, por não proporcionarem a incorporação dos bens ao patrimônio municipal e poderem estar condicionados a relações comerciais ou fornecimentos vinculados, reduzindo a autonomia da Administração.

A aquisição definitiva mostra-se adequada à natureza dos bens, permitindo sua incorporação ao patrimônio público e sua utilização contínua pelo centro cirúrgico. Entretanto, considerando que a necessidade de aquisição poderá ocorrer de forma gradual, a utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade para atendimento das demandas efetivamente identificadas.

O Registro de Preços permite que os equipamentos e materiais sejam adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, evitando aquisições

antecipadas e a formação de estoques desnecessários, além de possibilitar melhor planejamento das despesas e racionalização dos recursos públicos.

4.3. Solução Escolhida

Diante das alternativas analisadas, a solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao centro cirúrgico, novos e de primeiro uso, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, entrega, instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários e garantia técnica.

A solução permite a estruturação e modernização do centro cirúrgico, a disponibilização de equipamentos adequados à realização dos procedimentos, a substituição ou complementação de bens existentes e a melhoria das condições de atendimento e trabalho dos profissionais de saúde. Além disso, o Sistema de Registro de Preços possibilita contratações parceladas conforme a necessidade efetiva da Administração, favorecendo o planejamento, a economicidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra a existência de fornecedores e soluções disponíveis para atendimento do objeto, evidenciando sua viabilidade técnica e econômica. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com o caráter futuro e eventual da aquisição e com a necessidade de atendimento gradual das demandas do centro cirúrgico, constituindo solução adequada para o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

5. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, por meio do sistema da empresa Triângulo, considerando os quantitativos estimados para cada item e os respectivos valores unitários referenciais apurados durante a fase preparatória do procedimento.

A pesquisa de preços teve por finalidade estabelecer parâmetro compatível com os preços praticados no mercado para a futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao centro cirúrgico, novos e de primeiro uso, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando, quando aplicável, serviços de entrega, instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários e garantia técnica do fabricante ou da contratada.

Com base nos valores unitários e totais constantes do Mapa de Cotação, apurou-se o valor global estimado da contratação em **R\$ 529.937,42 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos)** conforme demonstrativo:

- Valor global estimado da contratação: **R\$ 529.937,42 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos)**.
- Os valores acima constituem estimativa para fins de planejamento da contratação e formação do registro de preços, não representando obrigação da Administração de adquirir integralmente os quantitativos estimados, considerando a natureza futura e eventual da contratação e a possibilidade de aquisição parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

A metodologia adotada busca assegurar que os valores estimados sejam compatíveis com os preços praticados no mercado, proporcionando parâmetro adequado para o planejamento da contratação e para a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, na medida em que possibilita maior competitividade entre os licitantes, amplia o acesso de fornecedores ao certame e promove melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo à execução do objeto ou à eficiência da futura contratação.

Considerando as características do objeto, composto por itens independentes entre si, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de fornecimento de forma autônoma, a demanda poderá ser atendida de maneira parcelada, sempre que demonstrada a viabilidade técnica e econômica da medida, favorecendo a participação de um maior número de licitantes.

A solução adotada contempla o parcelamento por itens, observando-se que o parcelamento constitui regra nas contratações públicas quando o objeto for divisível, desde que não haja comprometimento da economia de escala, prejuízo ao conjunto da solução ou risco à adequada execução contratual, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Tal medida permite ampliar a competitividade do certame, garantir maior isonomia entre os participantes e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, especialmente em razão da possibilidade de participação de empresas que, embora não possuam capacidade para fornecimento integral do objeto, detenham condições de atender determinados itens de forma satisfatória e eficiente.

Após análise técnica das características da contratação, não foram identificados elementos de natureza operacional, logística, econômica ou técnica que justifiquem eventual agrupamento obrigatório dos itens, razão pela qual prevalece a adoção do parcelamento como medida mais adequada ao interesse público, à economicidade e à ampliação da competitividade.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação pretendida tem como principal resultado a estruturação, modernização e melhoria da capacidade operacional do centro cirúrgico, mediante o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no processo.

Com a aquisição dos equipamentos e materiais previstos, pretende-se assegurar que o centro cirúrgico disponha de recursos adequados e suficientes para o desenvolvimento de suas atividades, proporcionando melhores condições para a realização dos procedimentos cirúrgicos e contribuindo para a segurança, qualidade e continuidade da assistência prestada aos pacientes.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

I – Estruturação e modernização do centro cirúrgico: proporcionar a disponibilização de equipamentos e materiais permanentes compatíveis com as necessidades atuais da unidade, promovendo a melhoria da infraestrutura e das condições operacionais necessárias à realização dos procedimentos cirúrgicos;

II – Ampliação da capacidade operacional: disponibilizar equipamentos destinados ao monitoramento, suporte à vida, ventilação, infusão, desfibrilação, iluminação, transferência e demais atividades relacionadas ao atendimento cirúrgico, permitindo maior organização e capacidade de resposta da unidade;

III – Melhoria da segurança dos pacientes: assegurar a disponibilidade de equipamentos

apropriados para monitoramento e suporte durante os procedimentos, contribuindo para a identificação e o atendimento adequado de eventuais intercorrências e para a redução de riscos relacionados à insuficiência ou indisponibilidade de equipamentos;

IV – Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde: proporcionar aos profissionais equipamentos adequados, funcionais e compatíveis com as atividades desenvolvidas, favorecendo melhores condições para execução dos procedimentos e maior eficiência na rotina assistencial;

V – Substituição e complementação dos equipamentos existentes: possibilitar a substituição de equipamentos que estejam obsoletos, desgastados, inadequados ou insuficientes, bem como complementar a estrutura existente conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Maior disponibilidade e confiabilidade dos equipamentos: reduzir a possibilidade de interrupções ou limitações na realização dos procedimentos decorrentes da falta, insuficiência ou inadequação dos equipamentos necessários ao funcionamento do centro cirúrgico;

VII – Adequação às normas técnicas e sanitárias aplicáveis: promover a aquisição de equipamentos e materiais que atendam às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade, segurança e regularidade exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis, especialmente quanto às exigências sanitárias e de certificação pertinentes a cada equipamento;

VIII – Melhoria da continuidade dos serviços de saúde: assegurar condições materiais para o regular funcionamento do centro cirúrgico, contribuindo para a manutenção e continuidade dos atendimentos e procedimentos realizados pela rede municipal de saúde;

IX – Maior eficiência na utilização dos recursos públicos: permitir que as aquisições sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, evitando compras excessivas, formação desnecessária de estoques e utilização inadequada dos recursos financeiros;

X – Flexibilidade na execução das aquisições: considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitar que os equipamentos e materiais sejam adquiridos de forma parcelada e conforme a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados;

XI – Padronização e racionalização dos equipamentos: buscar maior uniformidade dos equipamentos utilizados no centro cirúrgico, sempre que tecnicamente possível e conveniente, facilitando sua utilização, manutenção, treinamento dos profissionais e gestão dos recursos;

XII – Redução de riscos operacionais: minimizar os riscos decorrentes da utilização de equipamentos insuficientes, inadequados ou sem condições satisfatórias de funcionamento, contribuindo para maior segurança e eficiência na execução das atividades assistenciais;

XIII – Melhoria da qualidade da assistência prestada: contribuir para que os procedimentos cirúrgicos sejam realizados em ambiente adequadamente estruturado, com recursos materiais compatíveis com as necessidades da unidade, refletindo positivamente na qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV – Otimização da gestão dos recursos materiais: possibilitar à Secretaria Municipal de Saúde melhor planejamento, controle e reposição dos equipamentos e materiais permanentes destinados ao centro cirúrgico, de acordo com a necessidade identificada e a vida útil dos bens existentes.

Dessa forma, a contratação pretende gerar resultados concretos relacionados à melhoria da infraestrutura do centro cirúrgico, ampliação da capacidade de atendimento, maior segurança dos pacientes e profissionais, continuidade dos serviços, eficiência operacional e adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando que os equipamentos e materiais adquiridos estejam compatíveis com as necessidades da unidade e com os objetivos da Secretaria Municipal de Saúde.

Os resultados pretendidos serão alcançados mediante a aquisição de bens novos e de primeiro

uso, observadas as especificações técnicas estabelecidas, bem como, quando aplicável, as condições de entrega, instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento, garantia e assistência técnica, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e sua efetiva utilização pela Administração.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Previamente à formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Administração adotará as providências administrativas, técnicas, orçamentárias e operacionais necessárias para assegurar a adequada aquisição, entrega, recebimento, instalação e utilização dos equipamentos e materiais permanentes destinados à Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios do planejamento, eficiência, segregação de funções, controle e continuidade dos serviços públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Serão adotadas as medidas necessárias à adequada instrução processual, incluindo a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para cada contratação, a conferência da regularidade da documentação exigida da empresa fornecedora, a formalização dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, a emissão de empenho e ordem de fornecimento, quando cabíveis, bem como a adoção das providências relativas à publicidade e transparência dos atos administrativos pertinentes.

A Administração providenciará a designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, controlar os prazos de entrega e, quando aplicável, acompanhar os serviços de instalação, montagem, configuração, testes operacionais e treinamento dos usuários.

Os servidores designados para a gestão e fiscalização deverão possuir conhecimento compatível com as atribuições a serem desempenhadas, especialmente quanto aos procedimentos de conferência, recebimento e atesto dos equipamentos e materiais permanentes. Quando necessário, a Administração poderá promover orientações, capacitações ou solicitar apoio técnico especializado para auxiliar na avaliação da conformidade e do adequado funcionamento dos bens fornecidos.

Também serão adotadas as providências necessárias para organização da logística de recebimento, armazenamento e distribuição dos equipamentos e materiais permanentes, com definição dos responsáveis, locais de entrega, fluxos internos e procedimentos para conferência das quantidades, especificações, integridade física, documentação, manuais, acessórios e demais condições previstas no Termo de Referência.

Nos casos em que o objeto exigir instalação, montagem, configuração, testes operacionais ou treinamento dos usuários, a Administração deverá assegurar previamente as condições necessárias para sua realização, incluindo a disponibilização dos espaços, infraestrutura física, elétrica, lógica ou demais requisitos técnicos eventualmente necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

No momento do recebimento, serão realizadas as conferências necessárias para verificar a compatibilidade dos bens com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas na contratação, inclusive quanto à existência de garantia, certificados, registros, manuais e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis. Bens que apresentem defeitos, avarias, desconformidades ou que não atendam às especificações estabelecidas poderão ser recusados, devendo a contratada promover sua substituição ou correção nos prazos definidos pela Administração.

A Administração adotará, ainda, procedimentos para o adequado controle patrimonial dos bens recebidos, promovendo, quando cabível, seu registro, identificação, incorporação ao patrimônio público e encaminhamento à unidade ou setor responsável por sua utilização.

Por fim, serão estabelecidos mecanismos de acompanhamento e controle destinados à mitigação de riscos administrativos, logísticos, patrimoniais e contratuais, buscando assegurar o cumprimento dos prazos e condições de fornecimento, a adequada utilização dos recursos públicos, a qualidade dos bens adquiridos e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços atendam efetivamente às necessidades identificadas pela Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Nos termos do inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve identificar as contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas à solução pretendida, considerando aquelas que apresentem vínculo com o objeto em razão de complementaridade, dependência operacional, integração técnica ou necessidade de execução conjunta para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

Após análise das características do objeto e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que a presente contratação possui autonomia operacional e funcional, consistindo no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, novos e de primeiro uso, destinados à estruturação, modernização e ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde.

Não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes cuja execução simultânea seja indispensável à realização do objeto. Os equipamentos e materiais permanentes poderão ser adquiridos e utilizados de forma independente, observadas, quando aplicáveis, as condições técnicas necessárias à sua instalação, montagem, configuração e funcionamento.

Ressalva-se que determinados equipamentos poderão demandar serviços ou condições complementares, tais como instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento de usuários, adequações de infraestrutura física, elétrica ou lógica e assistência técnica. Tais providências, contudo, constituem requisitos acessórios ou condições de utilização de determinados bens e serão contempladas na própria contratação quando previstas nas respectivas especificações, não caracterizando, por si só, a necessidade de contratação autônoma e interdependente.

Da mesma forma, eventuais serviços de manutenção preventiva ou corretiva, fornecimento de peças, insumos ou outros serviços necessários ao funcionamento dos equipamentos poderão ser objeto de contratações específicas, caso identificada necessidade futura pela Administração, não sendo indispensáveis à formalização e execução inicial do presente Registro de Preços.

Dessa forma, conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à presente contratação, sendo a solução pretendida suficientemente autônoma para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Assim, não se verifica, nesta etapa do planejamento, necessidade de adoção de providências adicionais relacionadas à integração, compatibilização ou execução conjunta com outros contratos administrativos.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

(Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação deverá observar, sempre que aplicável e compatível com a natureza dos equipamentos e materiais permanentes destinados ao centro cirúrgico, as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à prevenção e redução dos impactos ambientais, ao uso racional dos recursos naturais, à eficiência energética, à durabilidade dos bens e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes do fornecimento.

Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação poderão decorrer, principalmente, dos processos de fabricação, transporte, acondicionamento, entrega, instalação, utilização, manutenção e descarte dos equipamentos e materiais permanentes, bem como da geração de resíduos provenientes de embalagens, componentes, acessórios e bens que se tornem inservíveis ao final de sua vida útil.

Como medidas de prevenção e mitigação, sempre que tecnicamente viável e disponível no mercado, deverão ser priorizados equipamentos e materiais que apresentem qualidade, durabilidade, eficiência e vida útil compatíveis com sua finalidade, observando-se as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis a cada produto. Quando pertinente, poderão ser considerados requisitos relacionados à eficiência energética e à redução do consumo de recursos durante a utilização dos equipamentos.

A contratada deverá adotar práticas adequadas de acondicionamento, transporte e entrega dos equipamentos e materiais, bem como de instalação, montagem e configuração, quando aplicáveis, de modo a evitar danos, perdas, desperdícios e geração desnecessária de resíduos, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança pertinentes durante a execução do fornecimento.

Sempre que compatível com as especificações técnicas do objeto e sem prejuízo da competitividade do certame, poderão ser considerados critérios de sustentabilidade relacionados à eficiência energética, à durabilidade dos equipamentos, à redução de embalagens excessivas e à utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis, considerando-se os impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos bens.

Quando houver previsão legal ou regulamentar específica, deverão ser observadas as regras relativas à logística reversa e ao gerenciamento de resíduos, especialmente quanto ao recolhimento, reaproveitamento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de embalagens, componentes, equipamentos e demais materiais decorrentes do fornecimento, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas aplicáveis.

No caso de equipamentos elétricos, eletroeletrônicos ou outros bens que, ao final de sua vida útil, estejam sujeitos a tratamento ou destinação específica, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes à coleta, armazenamento, transporte, reaproveitamento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada, evitando-se o descarte irregular de materiais potencialmente prejudiciais ao meio ambiente.

Os resíduos eventualmente gerados nas dependências do centro cirúrgico ou de outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser segregados, acondicionados e destinados de acordo com sua natureza e classificação, observando-se as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente quando se tratar de resíduos sujeitos a tratamento ou destinação específica.

A Administração poderá realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, inclusive durante o recebimento, instalação e montagem dos equipamentos, quando aplicáveis, para verificar o cumprimento das exigências ambientais estabelecidas e das condições relativas ao acondicionamento, transporte, entrega e destinação dos resíduos decorrentes da contratação.

Dessa forma, a contratação buscará conciliar a estruturação, modernização e ampliação da capacidade operacional do centro cirúrgico com a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, priorizando, quando tecnicamente cabível, equipamentos e materiais de maior

durabilidade, eficiência e adequado desempenho, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

11. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante dos elementos técnicos, administrativos e orçamentários constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao centro cirúrgico, novos e de primeiro uso, mostra-se necessária, adequada e viável para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a estruturação, modernização e melhoria da capacidade operacional da unidade.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, por possibilitar aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, promovendo maior eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos. Assim, considera-se viável a contratação e conveniente a realização do procedimento licitatório para atendimento da demanda identificada.

Aparecida do Rio Doce, Goiás, aos xxxx dias do mês de xxxxxxxxxx de 2026.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 013/2026 ANEXO
III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce

Processo Administrativo nº19078/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026

DADOS DA LICITANTE	INFORMAÇÕES
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Endereço Completo	
Cidade/UF	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	
Representante Legal	
Cargo/Função	
CPF	
RG	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global: R\$ _____

Valor por extenso:

DECLARAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que:

- Nos preços apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, taxas e demais despesas necessárias ao pleno fornecimento do objeto;
- O objeto ofertado atende integralmente às especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- Temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- O prazo de entrega observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

DADOS DO REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES
Nome Completo	
Cargo/Função	
CPF	
RG	
Telefone	
E-mail	
Endereço Completo	

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Nome da Empresa

Carimbo/CNPJ

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

I – Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus anexos, possuindo condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para participar do certame e executar o objeto licitado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II – Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que venha a alterar essa condição, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

III – Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

V – A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem fraude, conluio, combinação, ajuste ou qualquer prática que restrinja ou comprometa a competitividade do certame.

VI – Tem pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, aceitando integralmente suas disposições e comprometendo-se a cumprir todas as obrigações delas decorrentes.

VII – Possui capacidade operacional, técnica, administrativa e financeira para fornecer os equipamentos e executar os serviços acessórios eventualmente exigidos, tais como transporte, instalação, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento, assistência técnica e garantia, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIII – Quando aplicável ao item ofertado, possui ou apresentará, na forma exigida pelo Edital, as autorizações, registros, licenças, alvarás sanitários, registros na ANVISA e demais documentos exigidos pela legislação sanitária vigente.

IX – Declara que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

☐ **ENQUADRA-SE COMO MICROEMPRESA – ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

☐ **ENQUADRA-SE COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

E que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, fazendo jus ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido nela previsto.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data.

Nome do Representante Legal

CPF nº: _____

Cargo/Função: _____

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026 ANEXO
VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por seu Gestor, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares destinados à montagem, estruturação e aparelhamento do Centro Cirúrgico da unidade de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a Ata de Registro de Preços;

IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

V – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 19078/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, legislação sanitária aplicável, normas da ANVISA e demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e durante a vigência contratual, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos nas quantidades, especificações, características técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e neste instrumento contratual.

4.3. O fornecimento compreende, além da entrega dos equipamentos, todos os serviços acessórios necessários à sua plena utilização, incluindo, quando aplicável, transporte, seguro, carga, descarga, movimentação interna, instalação, montagem, configuração, parametrização,

calibração, testes operacionais, treinamento dos usuários e assistência técnica durante o período de garantia.

4.4. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e colocados em pleno funcionamento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.5. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, bem como dos respectivos manuais de operação, manutenção e instalação em língua portuguesa.

4.6. Os equipamentos sujeitos à regulamentação sanitária deverão possuir registro, cadastro, notificação ou regularização válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigidos pela legislação aplicável.

4.7. O fornecimento será executado sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que responderá integralmente pela qualidade dos equipamentos, pelos serviços prestados e pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

4.8. A Administração não ficará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, constituindo estes mera expectativa de consumo, podendo as aquisições ocorrer conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.9. O recebimento do objeto observará as condições, prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência, distinguindo-se em recebimento provisório e recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente identificadas.

4.10. Eventuais atividades acessórias de transporte, logística, carga, descarga ou movimentação dos equipamentos poderão ser executadas por terceiros contratados pela CONTRATADA, sem que isso caracterize subcontratação do objeto, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a integral execução das obrigações assumidas perante a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor inicial do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos efetivamente contratados, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, frete, carga, descarga, instalação, montagem, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento, assistência técnica, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

1. FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE	SUB ELEMENTO
0223	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	4.4.90.52.00-102 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	08

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das demais exigências contratuais.

7.2. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, compreendendo a conferência da documentação fiscal, da regularidade do fornecimento, da conformidade do objeto entregue com as especificações contratadas e da comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce/GO, contendo obrigatoriamente:

I – número do Contrato;

II – número da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

III – número da Ordem de Fornecimento;

IV – descrição dos equipamentos fornecidos;

V – quantitativos, valores unitários e valor total;

VI – demais informações necessárias à correta identificação da despesa.

7.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, na emissão da Nota Fiscal ou no cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA promova a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. O prazo para pagamento será interrompido durante o período em que a Administração estiver aguardando a regularização de pendências atribuíveis à CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem após a efetiva correção das inconsistências verificadas.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, aplicação de penalidade administrativa ou descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA.

7.8. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos equipamentos efetivamente fornecidos, instalados, testados e recebidos definitivamente pela Administração, observados os quantitativos constantes das respectivas Ordens de Fornecimento.

7.9. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, vedada a cobrança de quaisquer acréscimos não previstos no contrato, na proposta vencedora ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento da CONTRATADA, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual a ser reajustado;

I = índice correspondente ao mês do reajuste;

Io = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.

8.4. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, será assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que comprovadamente alterem os encargos originalmente assumidos.

8.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária à demonstração do desequilíbrio alegado.

8.7. A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação de toda a documentação necessária à instrução do pedido.

8.8. A concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não produzirá efeitos retroativos anteriores à data do protocolo do respectivo requerimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.9. É vedada a acumulação de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro sobre o mesmo fato gerador, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. Os equipamentos objeto da presente contratação deverão ser entregues, instalados, montados, configurados, calibrados, testados e colocados em pleno funcionamento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

9.2. O prazo de entrega compreende todas as etapas necessárias à disponibilização dos equipamentos para uso pela Administração, incluindo transporte, seguro, carga, descarga, movimentação interna, instalação, configuração, parametrização, testes operacionais, treinamento dos usuários e demais serviços acessórios eventualmente exigidos pelas especificações técnicas do objeto.

9.3. Os equipamentos deverão ser entregues no Hospital Municipal Walter Luiz Batista ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em data e horário previamente ajustados com a fiscalização contratual.

9.4. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega dos equipamentos, mediante conferência quantitativa, verificação das condições aparentes dos bens, da integridade física das embalagens e da documentação técnica apresentada;

II – Recebimento Definitivo: realizado após a instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários, quando aplicável, e verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e neste contrato.

9.5. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou da comissão designada pela Administração, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão das verificações necessárias.

9.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, funcionamento, segurança e conformidade dos equipamentos fornecidos.

9.7. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas no contrato, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover sua substituição, correção ou complementação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.8. A constatação posterior de vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidades técnicas não impede que a Administração exija da CONTRATADA a reparação, substituição ou correção dos equipamentos, observadas as condições de garantia previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, administrativa e contratual da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo íntegra sua obrigação de prestar assistência técnica e garantia durante o prazo contratualmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de aparelhos, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares, bem como a avaliação de que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária ou proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas. A Administração adotará os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual previstos no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo da exigência de garantia dos produtos, quando aplicável, e da responsabilização da contratada pelo cumprimento integral das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, ou prazo superior previsto pelo fabricante.

11.2. Durante esse período a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica integral, sem custos adicionais para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração que comprovadamente tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

11.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar:

I – a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio;

II – o nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração dos custos da contratação;

III – o impacto econômico-financeiro efetivamente suportado;

IV – a composição detalhada dos custos afetados.

11.3. Não serão admitidos pedidos baseados em fatos previsíveis ou inerentes aos riscos ordinários da atividade empresarial, nem aqueles decorrentes de atos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA.

11.4. Recebido o pedido devidamente instruído, a Administração promoverá sua análise técnica,

jurídica e financeira, podendo realizar diligências, solicitar documentos complementares ou determinar a realização de estudos destinados à adequada instrução do processo.

11.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação de toda a documentação necessária à análise do pleito.

11.6. A análise do pedido observará, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos, critérios, metodologias e documentos exigidos pela Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023, ou outro normativo que venha a substituí-la, especialmente quanto à demonstração analítica da variação dos custos, apresentação de memória de cálculo, documentação comprobatória e demais requisitos necessários à instrução do pedido.

11.7. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, as partes promoverão a revisão dos valores contratuais mediante termo aditivo, com o objetivo de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração.

11.8. A eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro observará os limites da efetiva comprovação do desequilíbrio apurado, sendo vedada a concessão de vantagens não demonstradas ou desvinculadas dos fatos que lhe deram origem.

11.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução contratual, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento de todas as obrigações assumidas, salvo impossibilidade devidamente reconhecida pela Administração.

11.10. Os efeitos financeiros decorrentes do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a legislação vigente e a orientação dos órgãos de controle, produzindo efeitos a partir da data da ocorrência do fato gerador, quando devidamente comprovado, ou de outra data expressamente reconhecida pela Administração no respectivo processo administrativo.

11.11. A mera elevação de preços de mercado, variação cambial, aumento de custos operacionais ou oscilações econômicas ordinárias não ensejarão, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo a parte interessada comprovar, de forma objetiva e documental, a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

I – fornecer os equipamentos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos que integram a contratação;

II – fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, acompanhados de todos os acessórios, componentes, dispositivos, softwares, licenças e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento;

III – realizar, às suas expensas, quando aplicável, os serviços de transporte, seguro, carga, descarga, movimentação interna, instalação, montagem, configuração, parametrização, calibração, testes operacionais e colocação dos equipamentos em pleno funcionamento;

IV – promover treinamento operacional aos servidores indicados pela CONTRATANTE, sempre que exigido pela natureza dos equipamentos fornecidos;

V – apresentar os manuais de operação, instalação e manutenção em língua portuguesa, bem como catálogos, fichas técnicas, certificados, registros e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

VI – garantir que os equipamentos fornecidos possuam registro, cadastro, notificação ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável;

VII – manter assistência técnica e suporte técnico durante todo o período de garantia, fornecendo mão de obra especializada, peças, componentes e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

VIII – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, falhas de funcionamento, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas, no prazo fixado pela CONTRATANTE;

IX – comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, inclusive eventual atraso na entrega dos equipamentos, apresentando as respectivas justificativas e documentação comprobatória;

X – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária exigidas no procedimento licitatório;

XI – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto;

XII – indicar preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual;

XIII – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, defeitos de fabricação, falhas de instalação ou quaisquer irregularidades relacionadas à execução do objeto;

XIV – permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela CONTRATANTE;

XV – atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas durante a execução contratual;

XVI – responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, fretes e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

XVII – observar as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO, ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores competentes aplicáveis aos equipamentos fornecidos;

XVIII – cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021;

XIX – observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando aplicável à execução contratual;

XX – responder integralmente pela qualidade, segurança, desempenho e durabilidade dos equipamentos fornecidos durante o período de garantia contratual e legal.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

13.3. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

I – proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual de forma adequada e tempestiva;

- II – emitir as Ordens de Fornecimento contendo as informações necessárias à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- III – receber os equipamentos fornecidos, procedendo às verificações quantitativas e qualitativas necessárias para fins de recebimento provisório e definitivo;
- IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou normas aplicáveis;
- VI – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades, defeitos ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução do objeto, concedendo prazo para saneamento quando cabível;
- VII – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após a comprovação do adimplemento das obrigações assumidas;
- VIII – prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;
- IX – disponibilizar acesso às dependências onde serão instalados os equipamentos, quando aplicável, bem como indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento das atividades de instalação, configuração, testes operacionais e treinamento;
- X – atestar as Notas Fiscais/Faturas após a verificação da conformidade do objeto fornecido e do cumprimento das obrigações contratuais;
- XI – aplicar as penalidades previstas em lei e neste Contrato quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XII – promover os atos necessários à formalização de eventuais alterações contratuais, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- XIII – analisar e decidir os pedidos de reajustamento, revisão, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observados os prazos e procedimentos legais e regulamentares aplicáveis;
- XIV – comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam interferir na execução contratual;
- XV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

14.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, tampouco transfere à Administração qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou civis decorrentes da execução contratual.

14.3. A omissão da fiscalização quanto a qualquer irregularidade não implicará renúncia aos direitos da CONTRATANTE nem impedirá a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

15.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e operacionais, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

15.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições de entrega, instalação, testes operacionais, treinamento, assistência técnica e demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

15.4. No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE poderá:

I – solicitar informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução contratual;

II – realizar inspeções, verificações e diligências necessárias ao acompanhamento do objeto;

III – determinar a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do contrato;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas;

V – registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização da execução contratual;

VI – propor a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo integralmente responsável pelos danos, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

15.6. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar acesso aos documentos, registros, equipamentos e demais elementos relacionados à execução do contrato.

15.7. As determinações e solicitações formuladas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, observados os prazos fixados pela Administração.

15.8. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em processo administrativo próprio ou em instrumento de acompanhamento contratual, devendo a CONTRATADA ser cientificada das não conformidades eventualmente constatadas.

15.9. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto serão realizados pelo fiscal do contrato ou por comissão designada pela Administração, observadas as disposições do Termo de Referência, deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as disposições constantes dos regulamentos internos do Município e demais normas aplicáveis à execução e ao acompanhamento dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

16.2. As infrações administrativas, os critérios de apuração, os procedimentos para aplicação das penalidades, as hipóteses de incidência, os percentuais de multas, os prazos, as condições de defesa e os demais aspectos relacionados à responsabilização contratual observarão integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, do Edital, deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A aplicação de qualquer sanção administrativa observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes da contratada e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual prestada, quando houver, ou cobradas administrativa e judicialmente, na forma da legislação vigente.

16.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

16.7. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais competentes, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

16.8. Permanecem integralmente aplicáveis à presente contratação todas as disposições relativas às infrações administrativas e sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESERVA DE CARGOS

18.1. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação aplicável.

19.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei, o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a paralisação injustificada da execução do objeto, a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação, razões de interesse público devidamente justificadas e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.3. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou arbitral, quando admitida em lei, ou por outros meios legalmente previstos.

19.4. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações assumidas durante sua execução, especialmente quanto às garantias, assistência técnica, reparação de danos, responsabilidade por vícios ocultos e demais obrigações que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da relação contratual.

19.5. Na hipótese de extinção contratual por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

19.6. Extinto o contrato, a Administração promoverá a apuração dos créditos e débitos eventualmente existentes entre as partes, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

19.7. Aplicam-se à presente contratação todas as demais disposições relativas à extinção contratual previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de caçu/GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ____vias de igual teor e forma.

Aparecida do Rio Doce/GO, ____de _____de 2026.

CONTRATANTE

CNPJ

REPRESENTANTE

CPF

CONTRATADA

CNPJ

REPRESENTANTE

CPF

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2026
ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

Aos __ dias do mês de _____ de 2026, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por seu Gestor, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº __/____ aplicável ao Sistema de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares destinados à montagem, estruturação e aparelhamento do Centro Cirúrgico da unidade de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce – GO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes preços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------------	--------------	----------------	-------------

2.2. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, instalação, treinamento, assistência técnica, garantia e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce/GO, na qualidade de Órgão Gerenciador.

3.2. São órgãos participantes da presente Ata:

3.3. Os órgãos participantes poderão realizar contratações decorrentes desta Ata observados os quantitativos registrados e as respectivas competências administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO

5.1. O registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor beneficiário.

5.2. As contratações serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Contrato, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados, testados e colocados em funcionamento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias corridos, contados do

recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. As condições de recebimento, garantia, assistência técnica, treinamento, diligências técnicas e demais requisitos observarão integralmente o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023, ou norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata;

II – não retirar ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

III – sofrer sanção que o impeça de contratar com a Administração Pública;

IV – não aceitar reduzir seus preços quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

V – ocorrer fato superveniente que comprometa a execução da Ata.

8.2. O cancelamento observará procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata, órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à presente Ata na condição de não participantes, observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A adesão dependerá de prévia autorização do Órgão Gerenciador e da anuência do fornecedor beneficiário.

9.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada item.

9.4. O quantitativo global decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, observadas as exceções legais previstas nos §§ 6º e 7º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adesão à presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado todas aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora, legislação aplicável e futuros instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão da Ata competirá ao Órgão Gerenciador, cabendo aos órgãos participantes a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia da presente Ata fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de

Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos do Processo Administrativo nº 1197/2026.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçu/GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida do Rio Doce/GO, ____de _____de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____